Câmara Municipal de Curvelo

Edital

Concorrência Eletrônica n.º 01/2026

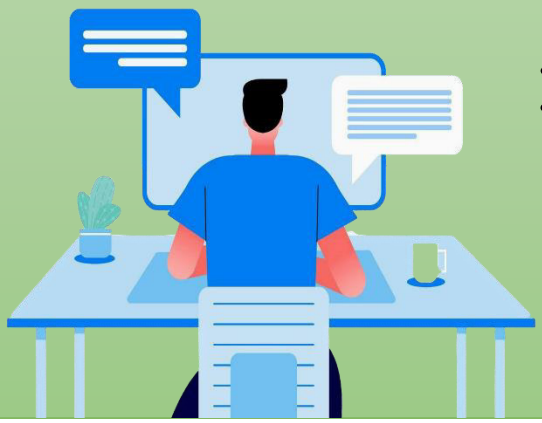
Processo Licitatório n.º 18/2026

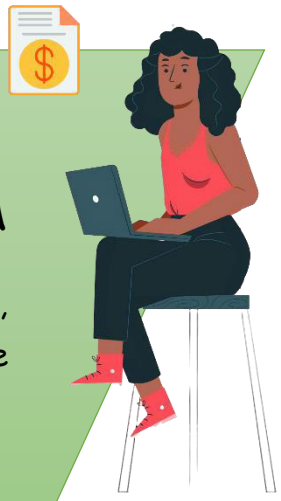
Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

QUADRO RESUMO

Processo n.º:	18/2026	**Modalidade:**	Concorrência Eletrônica n.º 01/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.		
Limite para Registro das Propostas:	13/08/2026, às 12h50	**Sessão Pública:**	13/08/2026, às 13h00
Registro de Preços:	Não	**Modo de Disputa:**	Aberto
Critério de Julgamento:	Menor Preço	**Adjudicação:**	Global
Regime de Execução:	Indireta – Empreitada por preço global		
Da Participação:	Ampla concorrência, com preferência à pequena empresa na forma disciplinada pelo edital.		
Valor Máximo Estimado:	R$ 130.659,59 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).		
Dotação Orçamentária:	01.01.01.01.031.0001.1052.4.4.90.51.01.1.500.000.0000-2		
Vistoria Técnica	A vistoria técnica é facultativa e poderá ser realizada em dias úteis, a partir da data da publicação deste edital, no prazo previsto no referido documento. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, por meio do e-mail: licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br ou do telefone (38) 98422-6414. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.		
Acesso ao Edital:	Este edital está disponível no: • Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br; • Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br; • Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br.		
Contatos e informações:	Agente de Contratação: Jéssica Daiane Camilo Viana Telefone: (38) 98422-6414 E-mail: licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br		

ETAPAS do procedimento eletrônico





1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Faça login no Portal de Compras Públicas, cadastre a sua proposta comercial e preencha as informações solicitadas.

2 ABERTURA DA SESSÃO

Na data e horário designados, será iniciada a sessão pública da concorrência eletrônica.



3 OFERTA DE LANCES

Você e os demais licitantes poderão ofertar lances, nas fases aberta e fechada de disputa, durante o prazo estipulado.



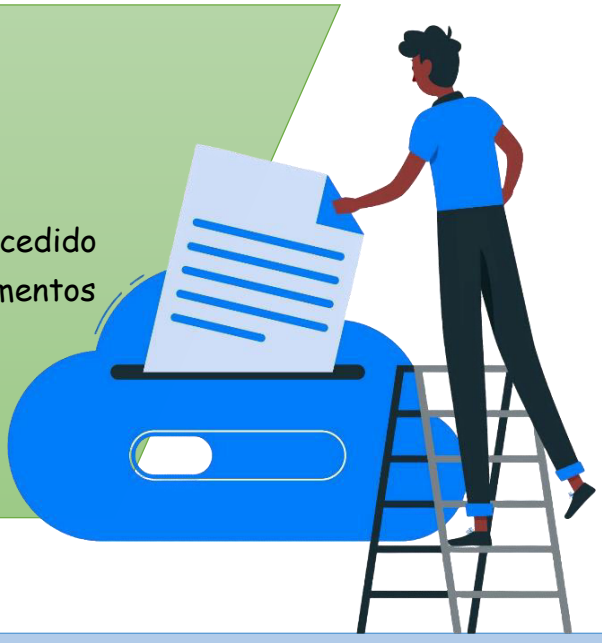
4 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A(o) agente de contratação negociará com o licitante que apresentar o melhor preço, podendo lhe enviar uma contraproposta.

5 ENVIO DOS ARQUIVOS

Após o julgamento da proposta, sendo essa aceita, será concedido prazo para que o seu proponente a envie junto com os documentos de habilitação, conforme previsto no edital.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).

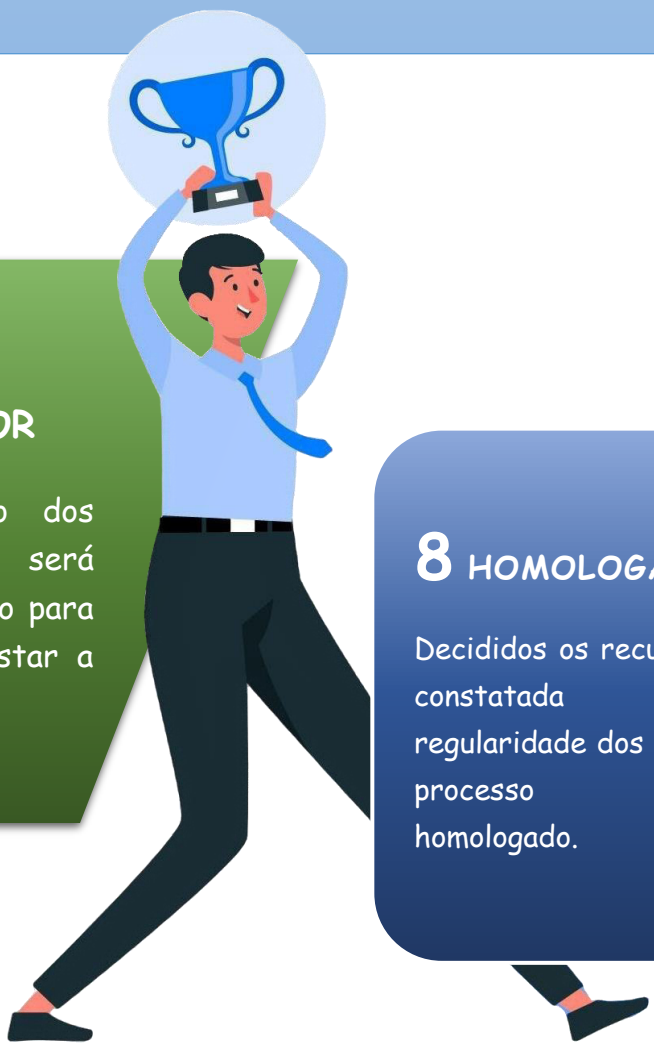




6 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A(o) agente de contratação analisará os documentos de habilitação.

(Se incompatível, será convocado o próximo colocado).



7 DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

Caso seja confirmado o atendimento dos critérios de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto o prazo para que os demais licitantes possam manifestar a intenção de recorrer, se assim desejarem.

8 HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, o processo será homologado.

SUMÁRIO

1 Preâmbulo

2 Objeto

3 Condições de Participação

4 Cadastramento

5 Envio da Proposta Comercial

6 Abertura da Sessão Pública e Fase de Lances

7 Julgamento e Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8 Habilitação

9 Recurso

10 Homologação e Divulgação do Resultado

11 Instrumento Contratual

12 Execução, Condições de Pagamento, Gestão e Fiscalização da Contratação

13 Sanções Administrativas

14 Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

15 Disposições Finais

16 Anexos

1. PREÂMBULO

1.1 – **A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO - CMC**, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Concorrência,** na forma **eletrônica**, critério de julgamento **menor preço** e adjudicação **global**, visando à contratação de **execução de obra**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Portaria n.º 732/2023, da Portaria n.º 734/2023, da Portaria n.º 835/2024 e da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – A concorrência eletrônica será conduzida pela agente de contratação da CMC e sua equipe, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

1.3 – A agente de contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do certame.

1.4 – A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **13/08/2026**, com início às **13 horas**, horário de Brasília/DF.

1.5 – Somente poderão participar da sessão pública as empresas que, atendendo às exigências constantes deste edital e de seus anexos, apresentarem propostas, através do sítio eletrônico descrito no subitem **1.4**, até às **12h50** do dia **13/08/2026**.

1.6 – Ocorrendo decretação de feriado, suspensão do expediente na CMC ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.7 – Este edital está disponível, prioritariamente:

I. para download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br;

II. para download no Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico de processamento da licitação, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

III. para download no sítio eletrônico oficial da CMC, www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba "Licitações > Processos Licitatórios".

1.7.1 – Subsidiariamente, este instrumento convocatório também poderá ser solicitado por meio do e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br, não se responsabilizando, entretanto, a CMC pelo não recebimento ou pelo recebimento fora do tempo hábil.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **"Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste edital, termo de referência, projeto executivo e demais anexos, bem como da legislação específica e que estiverem devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema.

3.2 – A presente licitação é destinada à ampla participação, não obstante, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será dado tratamento favorecido à pequena empresa.

3.2.1 – Para os fins do disposto neste edital, considera-se "pequena empresa" a microempresa (ME), a empresa de pequeno porte (EPP) e as sociedades cooperativas equiparadas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não incidam nas vedações previstas no § 4º do referido artigo.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

3.2.1.1 – Somente será permitida a participação de licitante organizado em cooperativa nesta licitação que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2 – A obtenção dos benefícios destinados às pequenas empresas fica limitada aos licitantes enquadrados em tal condição que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como pequena empresa deverá ser apresentado junto à proposta comercial ajustada, quando do seu envio, pelo licitante arrematante, mediante a apresentação de:

I. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa, nos termos das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

II. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

III. Se sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3.3 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão do licitante para a execução/fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – O licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que:

I. se enquadra como ME/EPP/Equiparada, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei; que no atual ano-calendário ainda

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor dessa categoria, **se for o caso**;

II. se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

III. está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos;

IV. sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura desta licitação, sob pena de desclassificação;

V. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

VI. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.1 – O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

3.4.2 – Serão disponibilizados modelos como anexos a este edital para as declarações que não puderem ser prestadas por meio do sistema.

3.5 – Não será admitida nesta licitação a participação dos interessados que se enquadrem em quaisquer dos casos de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

I. não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

II. tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

III. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

IV. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI. agente público da CMC;

VII. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

XI. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

XII. enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei Federal 14.133/2021;

XIII. que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992;

XIV. que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;

XV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG);

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

XVI. Empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.5.1 – A vedação de que trata o inciso "VI" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.2 – A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 – Os interessados em participar deste certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

3.7 – Da Visita Técnica:

3.7.1 – É altamente recomendável, porém, não obrigatório, que os licitantes interessados em participar do certame realizem visita técnica ao local onde a obra será executada.

3.7.1.1 – A vistoria, caso ocorra, deverá ser realizada em dia útil, em horário compreendido entre as 12 e as 17 horas, preferencialmente até o dia anterior à data determinada para a sessão pública, sendo que na data determinada para a sessão pública a vistoria poderá ocorrer entre as 08 e as 11 horas.

3.7.2 – A realização da visita técnica deverá ser agendada previamente através do e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 98422-6414.

3.7.3 – O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização para realizar a vistoria prévia, devendo comparecer à sede da CMC, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário previamente agendado, municiado de documento de identificação oficial.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

3.7.4 – Executada a vistoria, o vistoriador assinará e receberá o Termo de Vistoria Técnica.

3.7.5 – Em nenhuma hipótese serão realizadas visitas técnicas coletivas.

3.7.6 – O licitante que decidir não realizar visita técnica, deverá apresentar, juntamente aos documentos de habilitação, Declaração de Dispensa de Vistoria subscrita por seu representante legal ou procurador, conforme modelo do **Anexo III**, na qual dispensa a necessidade de vistoria, haja vista que as informações constantes deste edital e seus anexos são suficientes para sua avaliação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, nada podendo reclamar a esse título.

3.7.7 – A apresentação do Termo de Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame, conforme disposto no subitem **8.2.3** deste edital.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 – O licitante deverá se cadastrar previamente na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, para participar desta concorrência eletrônica.

4.1.1 – O interessado em se cadastrar no Portal de Compras Públicas poderá obter mais informações no endereço eletrônico informado no subitem anterior, onde também deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e custo, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas na central de atendimentos do provedor do sistema por meio do telefone e e-mail indicados no portal.

4.1.2 – O cadastramento no Portal de Compras Públicas é procedimento exclusivo entre o licitante e o provedor do sistema, não tendo a CMC, órgão promotor da licitação, qualquer poder de interferência ou responsabilidade sobre o procedimento.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

4.2 – O licitante cadastrado no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerado tecnicamente capaz de realizar todas as transações necessárias para a participação na licitação.

4.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, que fica responsável por qualquer transação efetuada em seu nome, ainda que seja realizada por terceiro.

4.4 – A CMC e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Após realizar login no sistema, o licitante deverá cadastrar sua proposta comercial inicial para cada item ao qual deseja concorrer, até o horário previsto no subitem **1.5** deste edital.

5.1.1 – No caso de o critério de julgamento da proposta for por lote/grupo ou global, a proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote/grupo ao qual o licitante deseja concorrer ou todos os itens do conjunto do objeto licitado, se global.

5.1.2 – No ato de registro da proposta, esta será formulada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. valor global para a execução da obra em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

II. descrição do item, observadas as exigências do Anexo I - Termo de Referência.

5.1.3 – O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

5.1.4 – A proposta inicial registrada no sistema não poderá conter nenhum elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e de aplicação das penalidades cabíveis.

5.2 – Não será admitida proposta com quantitativos inferiores aos previstos na Planilha Orçamentária, parte integrante do Anexo VII - Projeto Executivo, devendo a proposta abranger à totalidade dos itens, não sendo permitido, também, a apresentação de preços diferentes para o mesmo item, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pela CMC no orçamento base.

5.4 – Não será admitida proposta contendo especificações de bens/materiais/serviços e respectivas quantidades destoantes do previsto pela CMC, cabendo ao licitante, no caso de identificar erros no orçamento base do certame, impugnar os termos do presente edital.

5.4 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, critérios e exigências técnicas/construtivas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado; quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços, conforme o caso.

5.5 – Até a data e o horário previstos como limite para registro das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6 – A etapa de registro de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no edital.

5.7 – Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 734/2023, salvo por motivo resultante de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela agente de contratação.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

5.7.1 – Havendo pedido de desistência por parte do licitante, a agente de contratação desclassificará a respectiva proposta e elaborará relatório que servirá para a instauração de processo de penalização, salvo se por fato superveniente devidamente justificado.

5.7.1.1 – A agente de contratação analisará a suficiência das razões apresentadas pelo licitante à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 349/2018, com o seguinte teor:



"Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar".

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

6.1 – A agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e no horário indicados neste edital.

6.1.1 – Ocorrendo decretação de feriado, suspensão do expediente na CMC ou outro fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data estipulada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6.2 – O **modo de disputa** adotado nesta concorrência é o **aberto**, conforme disposto na Portaria n.º 835, de 05 de julho de 2024.

6.3 – Iniciada a etapa competitiva, o licitante que desejar formular lances, deverá fazê-lo exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que informará imediatamente o recebimento e o valor consignado no registro.

6.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (*chat*) entre a agente de contratação e os licitantes.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item, de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

6.6 – O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que de **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **R$ 100,00 (cem reais)**.

6.8 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 – Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.12 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver oferta de lance nos últimos 2 (dois) minutos desse prazo.

6.12.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **6.12** e **6.12.1**, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

6.13 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença dessa em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

6.13.1 – Na hipótese de ocorrência do reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

6.14 – Na hipótese de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.14.1 – Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

II. empresas brasileiras.

6.14.2 – Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores ou constatada a impossibilidade sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

6.14.3 – As regras de desempate previstas nos subitens acima não prejudicarão a aplicação do benefício disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

6.15 – Na hipótese de o lance mais bem classificado **não** ser ofertado por licitante enquadrado na condição de pequena empresa, e existindo lance apresentado por licitante enquadrado em tal condição, cujo valor seja igual ou até 10% (dez por cento) superior àquele, estará configurado o empate ficto de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.15.1 – Na ocorrência do previsto no subitem anterior, o licitante pequena empresa mais bem classificado será convocado para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, novo lance inferior ao então mais bem classificado, hipótese em que será declarado vencedor da fase competitiva.

6.15.2 – Não ocorrendo apresentação de novo lance pelo licitante convocado, conforme o subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de pequena empresa e cujos lances se encontrem no intervalo indicado, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15.3 – Na hipótese de não ser declarada vencedora nenhuma pequena empresa, nos termos previstos nos subitens anteriores, será declarado vencedor da fase de lances o licitante originalmente mais bem classificado.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

6.15.4 – Caso não sejam apresentados lances durante a fase competitiva, os procedimentos em favor das pequenas empresas serão realizados considerando as propostas comerciais inicialmente registradas no sistema.

6.16 – No caso de a agente de contratação se desconectar do sistema no decorrer da etapa competitiva do certame, e esse permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1 – A agente de contratação retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante sua desconexão.

6.16.2 – Quando a desconexão da agente de contratação com o sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.16.3 – Suspensa a sessão por desconexão da agente de contratação, o reinício somente ocorrerá após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes na própria plataforma eletrônica, inclusive via *chat*, informando a data e o horário para continuação da disputa.

6.17 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, os quais vinculam o proponente.

6.18 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela agente de contratação e pelo sistema ou de mesmo em razão de sua desconexão com o sistema.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 – Encerrada a etapa competitiva, a agente de contratação buscará negociação com o primeiro colocado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a CMC.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

7.1.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida, quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada, inclusive em razão dessa permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) definido(s) pela CMC.

7.1.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo que, após concluída, terá seu resultado divulgado aos participantes do certame e anexado aos autos do processo licitatório.

7.2 – A agente de contratação verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (https://curvelo.mg.gov.br);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2.1 – Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente ao sócio majoritário do licitante.

7.2.2 – Constatada, após a análise dos cadastros e da legislação aplicável, a existência de sanção administrativa vigente que impeça a participação do licitante na presente licitação ou a sua contratação, a agente de contratação promoverá o seu afastamento do certame, mediante decisão fundamentada.

7.2.2.1 – Antes da decisão prevista no subitem anterior, o licitante será intimado a manifestar-se, no prazo fixado pela agente de contratação, acerca da sanção identificada.

7.3 – Concluída a negociação, a agente de contratação solicitará ao licitante arrematante o envio de sua proposta comercial ajustada ao preço vencedor/negociado, na forma

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

disciplinada no subitem **7.5** deste edital, e do documento comprobatório do enquadramento do licitante como pequena empresa, previsto no subitem **3.2.3**, se for o caso, em prazo a ser determinado e comunicado pela agente de contratação via *chat*, o qual não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de desclassificação e sujeição a aplicação de penalidade prevista no subitem **13.2** deste edital.

7.3.1 – O prazo inicialmente estipulado poderá ser prorrogado a critério da agente de contratação, inclusive mediante requerimento do licitante, quando as circunstâncias do caso concreto assim o justificarem.

7.3.2 – O não atendimento à solicitação, no prazo estabelecido, implicará a desclassificação do licitante e a aplicação das penalidades previstas no subitem **13.2** deste edital.

7.3.3 – O prazo para envio da proposta, de que trata o subitem **7.3**, se encerrará:

I. automaticamente, pelo seu decurso natural; ou

II. por decisão da agente de contratação e antes do encerramento automático, quando todas as propostas tiverem sido enviadas.

7.4 – O envio do arquivo contendo a proposta comercial ajustada dar-se-á, exclusivamente, pelo sistema eletrônico utilizado para operar o certame, salvo se esse não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo, hipótese em que a agente de contratação poderá permitir o envio de documentos pelo e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br.

7.5 – A proposta comercial ajustada, apresentada em formato PDF e devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, deverá conter os seguintes requisitos:

I. Número do edital da concorrência e do processo licitatório;

II. Descrição do objeto licitado;

III. Nome/Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CPF/CNPJ, número do telefone, e-mail;

IV. Nome e qualificação do representante do licitante;

V. Descrição detalhada do item, observadas as exigências do termo de referência;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

VI. Unidade de medida e quantitativo do(s) item(ns), conforme termo de referência;

VII. Preço global para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. (Exemplo: o valor R$ 1,2382 será aceito como R$ 1,23);

VIII. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública desta concorrência eletrônica;

IX. Condições de fornecimento/execução, prazo de entrega, pagamento, obrigações e demais exigências, conforme especificado neste edital e seus anexos;

X. Atendimento integral das disposições constantes do edital e seus anexos;

XI. Planilha com indicação dos materiais, serviços, quantitativos e dos custos unitários e totais (Planilha Orçamentária), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta arrematante;

XII. Composição analítica do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem;

Obs.: No caso de o licitante não apresentar a composição nos termos exigidos, considerar-se-á que adotou o BDI referencial, constante em anexo deste edital.

XIII. Cronograma Físico-Financeiro.

7.5.1 – A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem a presença de emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

7.6 – A agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação em relação ao objeto e se o preço é compatível com o valor estimado pela CMC.

7.7 – Os cálculos integrantes da proposta comercial ajustada serão conferidos pela agente de contratação, que será auxiliada por sua equipe de apoio.

Recomenda-se aos licitantes a utilização do modelo de proposta comercial, disponibilizado sob a forma de planilha orçamentária, anexo a este edital.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

7.7.1 – Erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pela agente de contratação via *chat*, desde que não haja majoração do preço.

7.7.2 – No caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o preço global e nos casos de erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a CMC.

7.8 – A fim de orientar sua decisão, a agente de contratação poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CMC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

7.9 – Será desclassificada a proposta arrematante que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas nos projetos básico e/ou executivo;

III. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC;

V. apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

VI. não tiver corrigida ou justificada eventuais falhas apontadas pela agente de contratação.

7.9.1 – Em caso de proposta que apresente presunção relativa de inexequibilidade, assim considerada aquela cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CMC, será oportunizado ao seu proponente comprovar a exequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s), sob pena de desclassificação.

7.9.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital.

7.10 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CMC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

disposto no § 5º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, quando da assinatura do contrato.

7.11 – A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.12 – Em caso de desclassificação da proposta melhor classificada, as demais propostas serão examinadas na ordem de classificação até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.13 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos, a proposta comercial será considerada aceita e o licitante classificado para a fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante arrematante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2 – Para fins de habilitação nesta licitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato PDF, em prazo a ser determinado e comunicado pela agente de contratação via *chat*, o qual não será inferior a 3 (três) horas, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem **13.2** deste edital:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

I. Documento necessário e suficiente a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Nota:
Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um único documento, devidamente registrado na entidade competente, bastará a apresentação do documento consolidado.

Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas na entidade competente.

8.2.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Nota:
Serão válidas para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, além das certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

8.2.3 – Habilitação Técnica:

I. Comprovação de registro ou inscrição do licitante entidade profissional competente;

Obs.[1]: No caso de o licitante não ser registrado na entidade profissional do Estado de Minas Gerais, deverá ser providenciado o respectivo visto naquela entidade regional, se for o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

Obs.[2]: Empresas estrangeiras poderão apresentar a solicitação de registro no momento da assinatura do contrato.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

II. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentada Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelo conselho profissional competente, preferencialmente acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação:

- relacionados à reforma, adequação ou modernização de edificações, envolvendo intervenções em sistemas construtivos, instalações prediais e acabamentos, conforme projeto executivo.

III. Declaração com a indicação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, responsável técnico(a) pela execução dos serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo IV, devendo ser:

a. No mínimo 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente, para fins de contratação.

IV. Termo de Vistoria Técnica a ser fornecido pela CMC, conforme previsto no subitem **3.7.4** deste edital ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo do Anexo III.

8.2.3.1 – Na hipótese de o licitante ser sociedade cooperativa, deverá apresentar a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971.

8.2.4 – Habilitação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: Em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial, na forma da Lei Federal n.º 11.101/2005 ou norma específica, o licitante pessoa jurídica poderá participar deste

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que a autorize participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

8.2.5 – Demais declarações:

I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Os licitantes poderão utilizar o modelo de declaração conjunta anexo a este edital.

8.2.6 – O prazo inicialmente estipulado poderá ser prorrogado a critério da agente de contratação, inclusive mediante requerimento do licitante, quando as circunstâncias do caso concreto assim o justificarem.

8.2.7 – A pregoeira poderá estabelecer prazo único para apresentação da proposta comercial ajustada e dos documentos exigidos para habilitação, quando a convocação abranger ambas as providências, observado o prazo mínimo previsto neste edital.

8.2.8 – O prazo para envio da documentação habilitatória, inclusive quando prorrogada, se encerrará:

I. automaticamente, pelo seu decurso natural; ou

II. por decisão da agente de contratação e antes do encerramento automático, quando todos os licitantes tiverem enviado suas documentações.

8.2.9 – As declarações exigidas deverão estar assinadas pelo representante legal do licitante ou por procurador, desde que acompanhadas do respectivo documento de procuração pública ou particular.

8.2.10 – Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de tratamento favorecido às pequenas empresas.

8.2.10.1 – Quando o documento não indicar prazo de validade e inexistir previsão legal ou regulamentar específica acerca de sua vigência, sua atualidade poderá ser aferida pela data de emissão e pelas circunstâncias do caso concreto. Havendo dúvida quanto à autenticidade, integridade ou atualidade das informações apresentadas, a pregoeira

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, observado o disposto na legislação aplicável.

8.3 – O licitante inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos neste edital por certificado de registro cadastral, nos termos do art. 70, II, da Lei n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes daquele sistema.

8.3.1 – No caso de não constar no registro cadastral quaisquer dos documentos exigidos nos subitens do subitem **8.2**, ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.3.2 – Quanto à sua inscrição no cadastro de fornecedores, o licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

8.4 – Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.1 – Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.1.1 – Na ausência de apresentação ou de plena vigência de algum dos documentos eletrônicos exigidos para habilitação, a agente de contratação e sua equipe de apoio poderão consultar os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

8.4.1.2 – A CMC não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.5 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

I. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II. se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 – Excepcionalmente, poderá ser solicitado, a qualquer momento, o envio do original ou cópia autenticada, inclusive com reconhecimento de firma, de documento não nato-digital, em prazo razoável a ser estabelecido pela agente de contratação, caso haja dúvida fundada dúvida quanto à sua autenticidade.

8.6.1 – Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o documento deverá ser encaminhado à CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180.

8.7 – O licitante que se enquadre na condição de ME/EPP/equiparadas, por ocasião da participação nesta licitação, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual, a critério da agente de contratação, poderá ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1.1 – A prorrogação do prazo para "regularização fiscal e trabalhista" dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à agente de contratação dentro do decurso do prazo inicial.

8.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultada à CMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, observadas as exigências para tal, ou revogar a licitação.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.8 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será habilitado e vencedor do certame para o(s) item(ns) ao qual sua proposta foi selecionada, conforme os critérios do instrumento convocatório.

8.9 – O descumprimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, quando insuscetível de saneamento, acarretará a inabilitação do licitante, ficando este sujeito à aplicação das sanções pertinentes, devendo a agente de contratação convocar o próximo da lista de classificação para negociação e julgamento de sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital.

ALERTA aos licitantes sobre o descumprimento das exigências de habilitação:



O descumprimento das exigências de habilitação estabelecidas neste edital, sem que seja possível o saneamento, acarretará a inabilitação do licitante sujeitando-o às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste edital, considerando que, ao registrar sua proposta comercial, declarou cumprir integralmente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da referida lei.

9. DO RECURSO

9.1 – Encerrada a fase de habilitação, será aberto o prazo, improrrogável, de **10 (dez) minutos** para o licitante, que assim desejar, manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

9.1.1 – A falta de manifestação do licitante no prazo concedido importará a preclusão do direito de apresentar as razões recursais, permitindo o processo prosseguir à fase de homologação.

9.2 – As razões do recurso deverão ser dirigidas à agente de contratação e enviadas em campo próprio no sistema eletrônico pelo licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata das fases concluídas.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

9.3 – Os demais licitantes poderão, caso desejarem, apresentar contrarrazões, enviando-as em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao último dia do prazo concedido ao licitante recorrente, independentemente de intimação.

9.4 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 – Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, a agente de contratação deverá se manifestar no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob a manutenção do ato.

9.5.1 – O recurso contra a decisão da agente de contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final, nos termos do art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5.2 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.5.3 – Caso a decisão da agente de contratação seja pela manutenção do ato recorrido, deverá encaminhar o recurso com a sua motivação ao presidente da CMC para que esse profira a decisão final no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

9.6 – A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, caso ocorra, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 – Os atos de adjudicação e homologação desta concorrência são de competência do Presidente da CMC.

10.1.1 – Os atos de adjudicação e homologação mencionados no subitem anterior poderão ser realizados por agente público formalmente delegado para tal.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

10.2 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da CMC ou o delegatário adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

10.2.1 – A fim de subsidiar os atos de adjudicação e homologação, o Presidente da CMC ou o delegatário poderá solicitar às unidades de controle interno e de assessoramento jurídico que apreciem e se manifestem quanto à regularidade processual.

10.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4 – O resultado final da licitação será publicado no Portal de Compras Públicas, no PNCP, no sítio eletrônico oficial da CMC e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 – Homologada a licitação, a CMC convocará o licitante adjudicatário para cumprir as condições necessárias à celebração do contrato, observado o prazo de validade de sua proposta comercial.

11.2 – O licitante deverá apresentar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com a previsão dos artigos 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado, em conta corrente de titularidade da CMC a ser indicada;

II. em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

V. **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

11.2.1 – A garantia, em caso de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. **Comprovação de que a seguradora emissora da apólice se encontra regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, mediante apresentação de certidão de regularidade ou consulta ao cadastro oficial daquele órgão regulador, na hipótese de apresentação de seguro-garantia;**

II. **Comprovação de que a instituição financeira fiadora está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao cadastro oficial do Banco Central do Brasil ou outro meio idôneo de verificação, na hipótese de apresentação de fiança bancária.**

11.2.2 – Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o licitante adjudicatário deverá apresentá-la, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato. Para as demais modalidades de garantia, o prazo de apresentação será de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação do certame e antes da assinatura do contrato.

11.2.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. **prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;**

II. **prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**

III. **multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;**

IV. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.**

11.2.4 – A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência da contratação e, também, o período de 60 (sessenta) dias após o seu término, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

11.3 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 7.10 deste edital, o adjudicatário deverá prestar também garantia adicional, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4 – Além da prestação da garantia contratual, o licitante adjudicatário deverá apresentar, até a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

I. Comprovação de visto de registro na entidade profissional do Estado de Minas Gerais, na hipótese de o licitante e/ou o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) na referida entidade.

II. Comprovação de solicitação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso de empresa estrangeira;

III. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração de que trata o inciso III do subitem 8.2.3 deste edital;

IV. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), referente ao(s) profissional(is) indicado(s), expedida(s) pelo conselho profissional competente, se possível, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória dos seguintes serviços que constituem parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

a. reforma, adequação ou modernização de edificações, envolvendo intervenções em sistemas construtivos, instalações prediais e acabamentos, conforme projeto executivo.

V. Comprovação de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na declaração de que trata o inciso III do subitem 8.2.3 deste edital com o licitante adjudicatário, por meio da apresentação do ato constitutivo da empresa ou da cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (RE) ou folha do livro de registro de empregados ou de certidão de entidade profissional em que conste o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) da licitante ou contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo;

11.4.1 – O(s) profissional(is) indicado(s) pelo adjudicatário deverá(ão) participar da execução do objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CMC.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

11.4.2 – Caso o licitante adjudicatário, por ventura, já tenha apresentado algum dos documentos solicitados no subitem **11.4** na fase de habilitação do certame, fica dispensado de nova apresentação, exceto se o referido documento estiver vencido na hipótese de esse possuir data de vigência.

11.5 – Ainda por ocasião da contratação:

I. O fornecedor, na hipótese de se enquadrar em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, deverá, no ato de assinatura do contrato ou retirada do instrumento que o substitua, apresentar à CMC declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à referida instrução normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, sendo recomendável a apresentação, também, do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;

II. A CMC verificará a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores; e

III. A CMC verificará a existência de declaração de inidoneidade, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

11.5.1 – Sendo constatada situação irregular, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o fornecedor regularize sua situação, sob pena de decair do direito de contratação e eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.5.2 – Sendo constatada declaração de inidoneidade, a CMC tomará as ações cabíveis conforme determinado neste edital e na legislação pertinente.

11.6 – Após o cumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores e realizadas as verificações cabíveis pela CMC, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pelo licitante, dentro do decurso do prazo inicial, desde que aceito pela CMC.

11.6.1 – Alternativamente à convocação para comparecimento à CMC para assinatura ou retirada do instrumento contratual, este poderá ser encaminhado por meio

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

eletrônico ou via postal para assinatura e devolução no prazo previsto no subitem 11.5, observadas as orientações constantes da convocação.

11.6.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante adjudicatário ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos poderes de representação, acompanhados de cópia de documento oficial de identificação do signatário.

11.6.3 – O descumprimento dos prazos para prestação da garantia contratual, para apresentação da documentação exigida e para assinatura do contrato, bem como a recusa injustificada em cumprir tais obrigações ou a apresentação de justificativa não aceita pela CMC, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo, na forma da Portaria n.º 734/2023, para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.7 – Na hipótese de o adjudicatário não assinar o instrumento contratual, nos termos previstos neste edital, ou deixar de apresentar documento exigido para a sua assinatura, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor ou conforme melhor preço negociado ou nas condições ofertadas no resultado final da licitação, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pela CMC.

11.8 – O termo de contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CMC ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DA EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Execução:

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.1.1 – A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre o contratado a responsabilidade pelo serviço executado.

12.1.2 – A mão de obra, os recursos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinário a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como a responsabilidade com seguros, transporte, encargos sociais, taxas, impostos, custos diretos e indiretos são de responsabilidade do contratado e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

12.1.3 – A execução da obra se dará no prédio sede da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG.

12.1.4 – O contratado deverá executar o objeto em conformidade com os prazos e as especificações técnicas de mão de obra e materiais constantes do termo de referência, do memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, projetos, desenhos e demais documentos técnicos anexos a este edital.

12.2 – Subcontratação:

12.2.1 – É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual corresponde aos **serviços de alvenaria**, por constituírem a atividade predominante e essencial para a execução da obra.

12.2.2 – Eventuais serviços acessórios e complementares poderão ser objeto de subcontratação, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste edital e no termo de contrato, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

12.2.3 – A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CMC, da documentação do pretendente subcontratado, que comprove sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica, caso a subcontratação incida sobre parcela do objeto para a qual se exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, conforme indicado no edital, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início dos trabalhos.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.2.4 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2.5 – Ao contratado caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, sendo vedada a transferência ou cessão das obrigações constantes do contrato.

12.2.5.1 – Igual responsabilidade também caberá ao contratado pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CMC e eventuais subcontratados.

12.2.6 – As notas fiscais emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre ter como tomador o licitante contratado, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a Câmara Municipal de Curvelo.

12.3 – Pagamento:

12.3.1 – A cada etapa da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado emitirá boletim para fins de medição dos serviços executados e dos materiais utilizados, submetendo-o à apreciação da fiscalização designada pela CMC, que, após análise e aprovação, emitirá relatório e autorizará a emissão das notas fiscais no exato valor da medição realizada.

12.3.1.1 – As medições deverão conter somente os serviços e materiais efetivamente executados/empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

12.3.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da execução, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.3.3 – As notas fiscais serão emitidas pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.3.3.1 – A nota fiscal deverá ter como tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Ordem de Serviço/Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, constando, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e aos materiais, conforme planilha de serviços e materiais.

12.3.3.2 – Verificado erro na nota fiscal, o contratado será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

12.3.3.3 – O contratado deverá constar, de forma destacada, na nota fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de sua responsabilidade, devendo observar o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 118/2017 e suas alterações, que trata de ISSQN, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

12.3.3.4 – Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

12.3.3.4.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.3.4.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CMC às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.3.3.4.3 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o contratado deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023 do Município de Curvelo.

12.3.3.5 – Nas notas fiscais deverão, obrigatoriamente, constar os números do contrato e do empenho a que o pagamento se refere, o nome e o código da instituição bancária, o número da agência, o número da conta e, se for o caso, outras informações complementares referentes aos dados bancários do contratado para fins de pagamento.

12.3.3.6 – Na impossibilidade de constar os dados bancários no corpo da nota fiscal, o contratado deverá informá-los em documento à parte.

12.3.4 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico ou entregues à fiscalização da CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Boletim de Medição da respectiva etapa a ser paga;

II. Guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços, dos empregados envolvidos na execução do contrato;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de apresentação;

IV. Prova de regularidade com FGTS, vigente na data de apresentação;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), vigente na data de apresentação.

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do contratado, vigente na data de apresentação;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do contratado, vigente na data de apresentação;

12.3.5 – O pagamento referente à última medição só poderá ser realizado se forem apresentados, além dos documentos elencados no subitem anterior:

I. o comprovante de baixa da obra no CNO;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

II. o certificado(s) de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);

III. o Diário de Obra;

IV. o Termo de Recebimento Definitivo, consoante as exigências que dispõem o termo de referência.

12.3.6 – As cobranças relativas a serviços extraordinários, em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente cláusula.

12.3.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela CMC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX / 100) / 30, sendo TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital ou contrato;
VP = Valor da prestação em atraso.

12.3.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela CMC ao contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o contratado é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12.3 – Adequação Orçamentária:

12.3.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), devidamente aprovada(s): 01.01.01.01.031.0001.1052.4.4.90.51.01.1.500.000.0000-2.

12.4 – Gestão e Fiscalização:

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4.2 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da obra servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

12.4.2.1 – O(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da obra será(ão) contará(ão) com apoio técnico especializado de por profissional habilitado, contratado para tal finalidade.

12.4.3 – A fiscalização por parte da CMC não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.4 – Após a assinatura do contrato, a CMC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4.5 – A fiscalização terá poderes para:

I. sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

II. recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com as especificações técnicas a que se destina. Ocorrendo a rejeição de material, o contratado deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir em sanção. Quanto aos serviços não aceitos pela fiscalização, esses deverão ser desmanchados e refeitos pelo contratado sem ônus

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

à CMC e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, bem como do prazo global.

12.4.6 – O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

12.4.7 – No Diário de Obra serão anotadas todas as ocorrências, conclusões e inícios de etapas, atividades em execução, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

12.4.7.1 – O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.

12.4.7.2 – Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário de Obra à fiscalização da CMC que, após efetuar as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pelo contratado, ficando a terceira via no próprio Diário.

12.4.7.3 – Caberá ao responsável técnico do contratado o seu preenchimento diário.

12.5 – As obrigações das partes, as condições de garantia, bem como as demais normas relativas à contratação constam do termo de referência e da minuta do termo de contrato, no que couber, anexos a este edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Com fundamento no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, comete infração administrativa o licitante/adjudicatário/contratado que:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

X. dar causa à inexecução parcial do contrato;

XI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XII. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 – Ao licitante/adjudicatário/contratado que incorrer nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada à proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria n.º 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;

II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

13.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n. º 734/2023.

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante, adjudicatário/contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 – A instauração e condução do processo de responsabilização, a interposição de recursos, os prazos envolvidos, as hipóteses de prescrição e demais condições e disposições gerais são as previstas na Portaria n.º 734/2023 e na Lei n.º 14.133/2021.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 – **Até as 23h59 do 3º (terceiro) dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o presente instrumento convocatório ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1 – A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser registrados em campo próprio do sistema eletrônico ou enviados para o e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br.



Nota:
Quando do envio da petição de impugnação e/ou de esclarecimento, seja via sistema ou através de e-mail, recomenda-se ao requerente que faça contato telefônico pelos números (38) 3721-2955 ou (38) 98422-6414 para confirmar o recebimento.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

14.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

14.2.1 – Caso não seja possível apresentar a resposta no prazo indicado no subitem anterior, será designada nova data para a abertura da sessão.

14.2.2 – A fim de subsidiar sua resposta, a agente de contratação poderá requerer informações ao setor requisitante do objeto.

14.2.3 – As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial da CMC.

14.3 – A apresentação de petição de impugnação e de esclarecimentos não suspenderá os prazos previstos nesta licitação.

14.3.1 – Excepcionalmente e de forma motivada, a agente de contratação poderá conceder efeito suspensivo à petição.

14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto nos casos em que a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação da proposta comercial.

14.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderirão a este edital como se dele fizessem parte, vinculando os licitantes e a CMC.

14.6 – Não caberá reclamação posterior quanto à cláusula não impugnada, exceto nos casos de ilegalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As exigências de habilitação, notadamente as qualificações técnica e econômico-financeira, estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, foram definidas pelo setor requisitante – o qual detém o conhecimento técnico do objeto e dimensão de sua complexidade – e correspondem às condições indispensáveis para a adequada execução do fornecimento/serviço, nos termos do Estudo Técnico

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

Preliminar e do Termo de Referência, os quais integram este ato convocatório. O signatário deste edital atesta a consonância entre as exigências aqui contidas e aquelas definidas pela área técnica demandante, sem margem para alteração unilateral daquelas, cabendo-lhe, quando necessário, disciplinar a forma e o tempo do cumprimento das exigências.

15.2 – É facultado à agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública, observado, contudo, o entendimento jurisprudencial sobre o tema, a exemplo do Acórdão n.º 468/2022-Plenário TCU.

15.3 – A CMC poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular, no todo ou em partes, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da agente de contratação, devidamente fundamentado.

15.3.1 – A anulação da licitação induz à do instrumento contratual.

15.3.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

15.4 – A apresentação da proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 734/2023.

15.5 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7 – O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados, que poderão acessá-lo na sede da CMC, mediante prévio agendamento.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

15.8 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo aos interessados acompanhar, por meio dos sítios eletrônicos indicados no subitem **1.7** deste documento, todo o trâmite do processo licitatório.

15.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração Dispensa de Vistoria

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Indicação de Profissional

ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato Administrativo

ANEXO VII – Projeto Executivo

Curvelo/MG, 28 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE G OLAVO
Chefe do Setor de Suprimentos

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Administrativo.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

O prédio da Câmara Municipal é um espaço de relevante importância institucional e simbólica, constituindo-se como o principal local de deliberação política e de atendimento à comunidade. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a realização de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto aos servidores, vereadores e à população que frequenta o local.

O espaço físico atualmente disponível não atende, de forma satisfatória, à crescente demanda de atividades legislativas, administrativas e de participação popular, o que torna necessária a realização de intervenções de reforma e readequação dos ambientes internos, visando assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, bem como maior eficiência e qualidade no atendimento ao público.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de reorganização de espaço já existente para a implantação de uma sala destinada ao funcionamento do Legislativo, bem como a adequação de ambiente para instalação de um novo auditório em tamanho reduzido, destinado à realização de reuniões internas, audiências, eventos institucionais de menor porte e outras atividades administrativas, sem prejuízo das funções do plenário principal.

Ressalta-se, ainda, que, diante da homologação do concurso público, faz-se indispensável promover melhorias nas instalações físicas da Câmara Municipal, de modo a garantir estrutura adequada para o exercício das atribuições dos futuros servidores e o regular andamento das atividades administrativas.

A reforma proposta também visa à modernização dos ambientes, adequando-os às atuais demandas de tecnologia, acessibilidade e comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da transparência dos atos legislativos e da participação popular.

A execução da reforma requer mão de obra qualificada e o emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas do projeto, o que torna essencial a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com experiência comprovada em serviços de natureza similar. Tal contratação assegurará a observância das normas técnicas aplicáveis, a qualidade dos serviços prestados e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, evitando retrabalhos e desperdícios.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para a continuidade e o aprimoramento dos serviços legislativos prestados à comunidade de Curvelo.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria n.º 732/2023, Portaria n.º 734/2023 da Câmara Municipal de Curvelo e suas alterações posteriores.

4.2 O presente instrumento está vinculado a Estudo Técnico Preliminar (ETP), apenso aos autos.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXI, apresenta definição de serviço de engenharia:

> *Art. 6º, XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*.

5.2 No caso em tela, a empresa contratada pela CMC para elaboração dos projetos e documentos técnicos classificou o empreendimento como obra, conforme consta do memorial descritivo.

5.3 O objeto que se pretende contratar classifica-se como serviço não contínuo.

6. DESCRIÇÃO DOS ITEM E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	1627	Obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.	Serviço/ Obra	01	R$ 130.659,59

Observação: Diante da impossibilidade de encontrar no Catser serviço com descrição razoavelmente compatível com o serviço demandado neste termo de referência, optou-se por não indicar código daquele catálogo.

6.1 A descrição e os respectivos quantitativos e unidades dos materiais, equipamentos e serviços que compõem o objeto desta contratação constam da planilha orçamentária, parte integrante do projeto executivo.

7. VALOR

7.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 130. 659,59 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

7.2 Conforme exigência legal, o orçamento estimativo considerou o parâmetro definido no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 5.709/2023, em conformidade com o que dispõe o artigo 68 da Portaria n.º 732/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADJUDICAÇÃO GLOBAL DO OBJETO

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.1 A justificativa para adjudicação global do objeto (não parcelamento da solução) encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

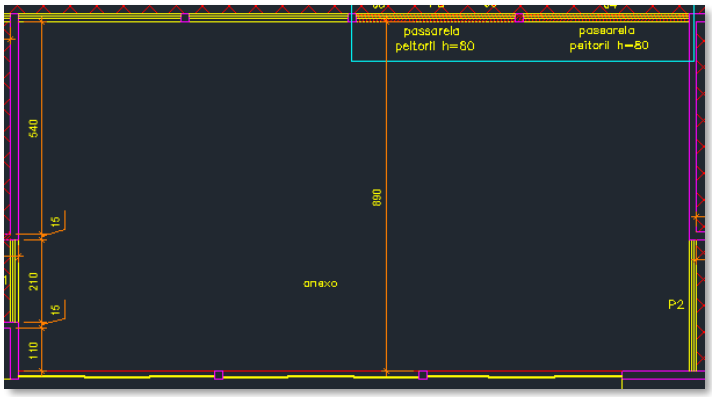
No escopo dos serviços estão incluídos o fornecimento de todo o material necessário para consecução do objetivo, como cabeamento, eletrodutos, disjuntores, quadro de distribuição, tubulação, luminárias, esquadrias e outros materiais, além da mão de obra para execução dos serviços de demolição, escavação, remoção, revestimento e pintura.

A obra será executada no prédio da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG.

A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, bem como às boas práticas da engenharia civil.

As especificações técnicas a seguir descritas têm por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia necessários à reforma e adequação dos ambientes internos definidos no objeto da contratação, garantindo compatibilidade com os materiais e padrões já existentes no edifício, durabilidade, segurança, funcionalidade e uniformidade estética. As soluções adotadas visam atender às condições técnicas do imóvel, às normas aplicáveis e às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

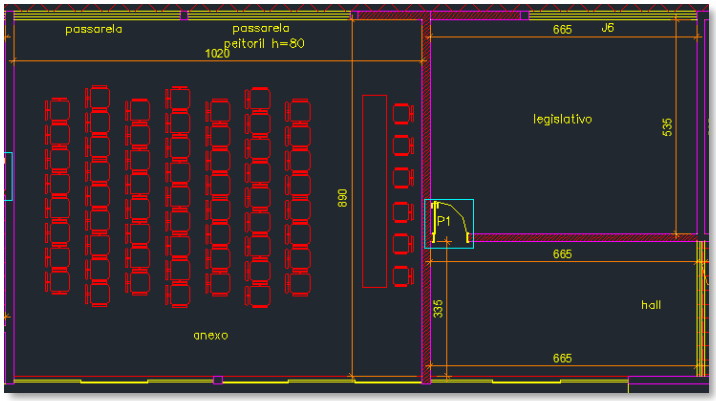
LOCAL EXISTENTE:



Ambientes internos existentes na sede da Câmara Municipal de Curvelo, atualmente utilizados para atividades administrativas, que apresentam limitações funcionais e demandam adequações para melhor atendimento às atividades legislativas, institucionais e administrativas.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

LOCAL APÓS INTERVENÇÕES:



Ambientes internos reformados e readequados, com melhor organização espacial, funcionalidade, conforto e adequação normativa, compreendendo a implantação de sala específica para o Legislativo e para o auditório de tamanho reduzido, destinados à realização de reuniões, eventos institucionais e atividades administrativas.

Sendo assim, a intervenção contempla:

I. INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

• Identificação dos serviços:

Será instalada placa informativa em local visível, junto à entrada principal do edifício, contendo identificação da Administração, da empresa contratada e do responsável técnico, com indicação do respectivo registro profissional, em conformidade com as normas vigentes, sem caracterizar canteiro de obras.

• Espaço de apoio aos serviços:

Será disponibilizado espaço interno previamente definido para apoio temporário às atividades de reforma e adequação, destinado à guarda organizada de materiais, ferramentas e equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e execução dos serviços, sem instalação de barracão ou estrutura típica de obra.

• Mobilização e desmobilização:

A mobilização e a desmobilização compreenderão as despesas necessárias ao transporte, carga e descarga de materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na execução dos serviços de engenharia, restritas ao período de realização da reforma.

• Proteção de bens existentes:

A retirada, acomodação e proteção de móveis, equipamentos eletrônicos, arquivos e documentos localizados nos ambientes a serem reformados serão realizadas previamente ao início dos serviços, sob responsabilidade da Câmara Municipal, com a finalidade de preservar o patrimônio e permitir a adequada execução das intervenções.

II. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

- Remoção manual de vidros em esquadrias, na sala Anexo.
- Serão removidos: um vidro fixo de aproximadamente 4,00x2,20m, uma porta com os dois vidros fixos laterais, com aproximadamente 2,10x3,25m e 1x2,25m respectivamente:



Figura 1 - Locais que serão retirados os vidros

III. ALVENARIAS

- As paredes de vedação externa serão em alvenaria de tijolo furado, espessura de acordo com especificado no projeto, assente com argamassa de cimento/areia traço 1:6, perfeitamente aprumadas, alinhadas e esquadrejadas em conformidade com o projeto arquitetônico.
- A alvenaria externa será para fechamento do vão da porta e seus vidros fixos.
- As paredes de divisão internas serão com sistema em chapas de gesso drywall, com duas faces duplas e estrutura metálica, com instalação de isolamento de lã de vidro.
- O sóculo com enchimento em tijolos e acabamento em revestimento em argamassa servirá de base para mesa principal, terá altura máxima de 12cm, comprimento de 8,90m e largura de 1,80m.

IV. COBERTURAS E FORROS

- A instalação dos forros deverá observar rigorosamente o projeto, com locação prévia dos pontos de fixação, luminárias, equipamentos de climatização e demais interferências.
- Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapatas, exclusive montagem e desmontagem.
- O forro em chapa de gesso acartonada, esp. 12,5mm, incluso perfil tabica, com fixação estruturada em perfil metálico, será instalado na área destinada Anexo, não necessária pintura.
- Forro em chapa de gesso acartonada, incluso perfil tabica: sala legislativo e hall.

V. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- As instalações elétricas serão executadas de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e projeto elétrico disponibilizado.
- Deverão ser utilizados nos serviços mão de obra de alto padrão técnico.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

- Todos os materiais básicos: componentes, aparelhos e equipamentos a serem instalados deverão atender aos padrões de fabricação e aos métodos de ensaios exigidos pela ABNT e especificações complementares da Cemig ou fornecedora local;
- A denominação “Instalação elétrica” abrange os seguintes itens: pontos de luminária, interruptor e tomadas; caixa de passagem; quadro de distribuição de circuitos e respectivos cabos alimentadores; disjuntores, distribuição de circuitos de iluminação e tomadas; fornecimento e colocação de luminárias internas e externas.

VI. ESQUADRIAS E FERRAGENS

Portas:

- A portas de madeira (0,90x2,10m) serão do tipo prancheta para pintura, com todos os acessórios e ferragens, nos locais e dimensões indicados no projeto. (sala legislativo)

Janelas:

- As janelas (4,00x2,20m) são de vidro temperado incolor, espessura de 8mm, acabamento anodizado, com todos os acessórios e ferragens conforme projeto, no local que foi retirado o fixo de mesma dimensão.

VII. PISOS E RODAPÉS

- Os peitoris serão de granito cinza andorinha com E= 3 cm, na espessura da alvenaria acabada.
- Rodapé em porcelanato, cor clara, similar ao existente, a serem instalados nas paredes de drywall.
- O contrapiso será desempenado com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), esp. 50mm.
- A camada de regularização será desempenada, com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia), sem junta com E= 3 cm.
- O piso porcelanato, cor clara, esmaltado, acetinado, borda retificado (similar ao existente), para revestimento do sóculo.

VIII. PINTURAS

- Serão aplicadas tintas de boa qualidade, para o total e perfeito cobrimento do reboco e das portas.
- As paredes internas e externas, serão seladas com aplicação de fundo selador acrílico em paredes e forro de gesso, uma demão.
- As paredes novas de gesso drywall serão emassadas com massa corrida.
- As paredes internas, externas e laje, serão pintadas manual com tinta látex PVA, cor de catálogo.
- A parede externa do fundo será pintada em sua totalidade.
- As portas de madeira, receberão pintura esmalte ou verniz, em duas demãos.

IX. PLACAS E SINALIZAÇÕES VISUAIS

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

- Placa de chapa em alumínio fundido, tamanho 25x25cm, para identificação de nova portas de madeira.
- Placa de alumínio fundido, dimensão aproximadas de 1,70x1,00m, para inauguração, descrição a definir.
- Serão instaladas duas placas esmaltadas com a identificação nominal das vias públicas nas esquinas do imóvel.
- As placas serão fixadas em suporte metálico galvanizado, garantindo durabilidade e resistência às intempéries.
- A sinalização será posicionada de forma a assegurar plena visibilidade para pedestres e condutores.

X. LIMPEZA DE OBRA

- Durante a execução e ao término dos serviços, a obra deverá permanecer limpa e organizada.
- Todo entulho deverá ser removido e destinado adequadamente.
- A entrega da obra deverá ocorrer com todas as instalações em pleno funcionamento e condições de uso imediato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

10.1 Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

10.2 Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

10.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Prova de Conceito

10.4 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

10.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, a fim de se ampliar a competitividade, reduzir custos e burocracia para os licitantes a para a Administração.

Da Garantia da Contratação:

10.6 Será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com a previsão dos artigos 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado, em conta corrente de titularidade da CMC a ser indicada;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

II. em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.6.1 A garantia, em caso de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Comprovação de que a seguradora emissora da apólice se encontra regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, mediante apresentação de certidão de regularidade ou consulta ao cadastro oficial daquele órgão regulador, na hipótese de apresentação de seguro-garantia;

II. Comprovação de que a instituição financeira fiadora está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao cadastro oficial do Banco Central do Brasil ou outro meio idôneo de verificação, na hipótese de apresentação de fiança bancária.

10.6.2 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, o fornecedor adjudicatário deverá apresentá-la, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

10.6.3 Para as demais modalidades de garantia previstas no § 1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo de apresentação será de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação do certame.

10.6.4 A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência do contrato e, também, o período de 60 (sessenta) dias após o seu término, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

10.6.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Da Vistoria/Visita Técnica

10.7 É altamente recomendável, porém, não obrigatório, que os interessados em participar do certame realizem visita técnica ao local onde a reforma será executada.

10.7.1 A vistoria deverá ser realizada em dia útil, em horário compreendido entre as 12 e as 17 horas, preferencialmente, até o dia anterior à data determinada para a sessão pública.

10.7.2 A realização da visita técnica deverá ser agendada previamente através do e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 98422-6414.

10.7.3 O interessado deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização para realizar a vistoria prévia, devendo comparecer à sede da CMC, localizada na Rua Guimarães Rosa,

680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário previamente agendado, municiado de documento de identificação oficial.

10.7.4 Executada a vistoria, o vistoriador assinará e receberá o Termo de Vistoria Técnica.

10.7.5 Em nenhuma hipótese serão realizadas visitas técnicas coletivas.

10.7.6 O licitante que decidir não realizar visita técnica, deverá apresentar, juntamente aos documentos de habilitação, Declaração de Dispensa de Vistoria subscrita por seu representante legal ou procurador, na qual dispensa a necessidade de vistoria, haja vista que as informações constantes do edital e seus anexos são suficientes para sua avaliação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, nada podendo reclamar a esse título.

10.7.7 A apresentação do Termo de Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação.

10.7.8 A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

Da Subcontratação:

10.8 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual corresponde aos serviços de alvenaria, por constituírem a atividade predominante e essencial para a execução da obra.

10.8.1 Eventuais serviços acessórios e complementares poderão ser objeto de subcontratação, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital e no contrato, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

10.8.2 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CMC, da documentação do pretendente subcontratado, que comprove sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica, caso a subcontratação incida sobre parcela do objeto para a qual se exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, conforme indicado no edital, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início dos trabalhos.

10.8.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8.4 Ao contratado caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, sendo vedada a transferência ou cessão das obrigações constantes do contrato.

Da participação de consórcios:

10.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica pelo fato de que, nas contratações de obras de que não sejam de alta complexidade ou de grande vulto, como no presente caso, é bastante comum a participação individual de várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à execução da obra pretendida. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do processo de contratação,

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração.

Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

10.10 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:

I. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

II. utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);

III. uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);

IV. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

V. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

VI. observação das normas do Inmetro;

VII. fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre o contratado a responsabilidade pelo serviço prestado.

11.2 A mão de obra, os recursos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinário a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como a responsabilidade com seguros, transporte, encargos sociais, taxas, impostos, custos diretos e indiretos são de responsabilidade do contratado e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

11.3 Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Curvelo emitirá a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (NAF) para que o contratado proceda à mobilização necessária e início efetivo da reforma.

11.3.1 O contratado deverá iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

11.3.1.1 No prazo previsto no subitem anterior, o contratado deverá apresentar à CMC a seguinte documentação:

I. relação dos empregados que participarão da execução da obra, com nome completo, cargo ou função, número de RG e inscrição no CPF;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

11.4 O contratado deverá executar a reforma em conformidade com as especificações técnicas de mão de obra e materiais constantes do memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos, desenhos e demais documentos técnicos constantes do projeto executivo, nas quantidades e nos prazos determinados.

11.5 Os trabalhos serão realizados no período de funcionamento da CMC, qual seja, das 7 às 18 horas, nos dias úteis da semana. O contratado deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes da CMC estarão ocupados, dessa forma os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente quanto a geração de materiais particulados e odores, ruídos e vibrações que possam incomodar as atividades normais desenvolvidas na edificação.

11.5.1 Excepcionalmente e mediante prévio planejamento, a fim de minimizar impactos, a CMC poderá interromper seu expediente para viabilizar e agilizar a execução dos serviços.

11.6 A execução da reforma será gerenciada pelo contratado, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que comprometam o bom andamento dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à CMC.

11.6.1 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços.

11.7 O contratado deverá realizar a inscrição da obra de reforma no Cadastro Nacional de Obras – CNO em até 30 (trinta) dias, contados da data do início da obra, conforme previsto na Instrução Normativa RFB 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

11.8 O prazo previsto para a execução da reforma é de 3 (três) meses, conforme previsto no cronograma de execução.

11.9 Em caráter excepcional, os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificativa circunstanciada aceita pela Câmara Municipal de Curvelo, exceto em relação à inscrição da obra no CNO, cujo prazo não poderá ser prorrogado.

11.10 Mediante solicitação formal, devidamente justificada, o fornecedor poderá substituir o(s) profissional(is) responsável pela execução do serviço, desde que o(s) substituto(s) apresente(m) a qualificação e demais exigências de habilitação constantes deste termo de referência.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

11.11 O contratado deverá prover equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso.

11.12 Por tratar-se de reforma e adequação, poderão ocorrer ajustes e adequações em campo, desde que devidamente autorizados pelo responsável técnico e pela fiscalização, com registro formal em diário de obra ou documento equivalente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A cada etapa da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado emitirá boletim para fins de medição dos serviços executados e dos materiais utilizados, submetendo-o à apreciação da fiscalização designada pela CMC, que, após análise e aprovação, emitirá relatório e autorizará a emissão das notas fiscais no exato valor da medição realizada.

12.1.1 As medições deverão conter somente os serviços e materiais efetivamente executados/empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

12.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da execução, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3 As notas fiscais serão emitidas pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.3.1 A nota fiscal deverá ter como tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Ordem de Serviço/Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, constando, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e aos materiais, conforme planilha de serviços e materiais.

12.3.2 Verificado erro na nota fiscal, o contratado será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

12.3.3 O contratado deverá constar, de forma destacada, na nota fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de sua responsabilidade, devendo observar o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 118/2017 e suas alterações, que trata de ISSQN, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

12.3.4 Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

12.3.4.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.4.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CMC às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.3.4.3 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o contratado deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023 do Município de Curvelo.

12.3.5 Nas notas fiscais deverão, obrigatoriamente, constar os números do contrato e do empenho a que o pagamento se refere, o nome e o código da instituição bancária, o número da agência, o número da conta e, se for o caso, outras informações complementares referentes aos dados bancários do contratado para fins de pagamento.

12.3.6 Na impossibilidade de constar os dados bancários no corpo da nota fiscal, o contratado deverá informá-los em documento à parte.

12.4 As notas fiscais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico ou entregues à fiscalização da CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Boletim de Medição da respectiva etapa a ser paga;

II. Comprovação, quando solicitada pela fiscalização, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato."

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de apresentação;

IV. Prova de regularidade com FGTS, vigente na data de apresentação;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), vigente na data de apresentação.

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do contratado, vigente na data de apresentação;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do contratado, vigente na data de apresentação;

12.5 O pagamento referente à última medição só poderá ser realizado se forem apresentados, além dos documentos elencados no subitem anterior:

I. o comprovante de baixa da obra no CNO;

II. o certificado(s) de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s), caso houver;

III. o Diário de Obra;

IV. o Termo de Recebimento Definitivo, consoante as exigências que dispõem o termo de referência.

12.6 As cobranças relativas a serviços extraordinários, em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente cláusula.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela CMC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX / 100) / 30, sendo TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital ou contrato;
VP = Valor da prestação em atraso.

12.8 Nenhum outro pagamento será devido pela CMC ao contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o contratado é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: Dotação 01.031.0001.1052 - Ampliação, construção, Instalações – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 02.

14. RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 Concluída a execução da reforma, estando em condições de ser recebida, o contratado deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Curvelo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

14.1.1 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo caracterizará atraso, sujeitando-se o contratado às penalidades cabíveis previstas.

14.2 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

14.2.1 Após o comunicado de que trata o subitem 14.1, a fiscalização realizará vistoria das obras a fim de executar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na reforma. Sendo constatada a condição de conclusão do objeto, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do comunicado de conclusão, a fiscalização emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes, lavrado em três vias, devendo uma ser entregue ao contratado e as demais ficando em posse da Câmara Municipal de Curvelo.

14.2.2 Sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório sem a constatação de pendências, incorreções ou defeitos, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Câmara Municipal de Curvelo deverá proceder ao recebimento definitivo da reforma.

14.2.3 Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, mediante relatório circunstanciado da fiscalização, não será reconhecido efeito à comunicação referida no subitem 14.1, o que implicará a não emissão do Termo de Recebimento Provisório e a caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução.

14.2.4 Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a fiscalização constatar que os serviços foram de fato concluídos, porém com algum defeito ou incorreção, fará constar no Termo de

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

Recebimento Provisório lista de pendências, concedendo-se prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do termo, para que o contratado, às suas expensas, repare, corrija, remove, reconstrua ou substitua, conforme o caso, no total ou em parte, o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

14.2.4.1 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, o contratado emitirá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, comunicado à fiscalização, indicando os procedimentos adotados para saneamento das pendências apontadas, solicitando a realização de nova vistoria.

14.2.4.2 Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação do contratado, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

14.2.4.3 Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

14.3 O RECEBIMENTO DEFINITIVO, se dará nas seguintes condições:

14.3.1 Sanadas as pendências, após nova vistoria, conforme o subitem 14.2.4.2, e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do termo de referência e projeto executivo, será emitido, em até 10 (dez) dias da comunicação do contratado, ou no prazo previsto no subitem 14.2.2 caso não tenham sido identificadas pendências/irregularidades quando da vistoria inicial, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes, no mesmo número de vias que o Termo de Recebimento Provisório.

14.3.2 O recebimento definitivo estará condicionado, ainda, a:

I. solução de todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários, de fornecedores de materiais, ou de subcontratados; de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto;

II. entrega dos seguintes documentos:

a) comprovante de inexistência de débitos para com o a Seguridade Social e FGTS;

b) comprovante de baixa da obra no CNO;

c) certificado(s) de garantia e demais documentação técnica dos equipamentos instalados/incorporados;

d) Diário de Obra original.

14.4 Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o contratado se responsabiliza civilmente pela execução do contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

15.2 Se o contratado, por ato ilícito (artigos. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos artigos. 927 e ss., do Código Civil.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

15.3 Durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da reforma, o contratado responderá pela solidez e segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.3.1 Durante o período de garantia de que trata este item, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá o contratado atender aos chamados da CMC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.3.2 A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, se for o caso.

15.3.3 O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CMC, conforme os artigos 445 e 446 do Código Civil.

15.3.3.1 Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele a Câmara Municipal de Curvelo tiver ciência.

15.3.3.2 O prazo previsto no subitem 15.3.3 acima, não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.3.

15.4 Responderá igualmente o contratado pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.4.1 O contratado responderá, ainda, pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.4.2 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definida pela Câmara Municipal de Curvelo, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

15.4.3 Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da reforma, conforme subitem 15.3, nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados,

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato.

16.2 O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2.1 Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

16.3 O edital poderá prever o atendimento de condições pelo licitante adjudicatário para assinatura do contrato.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

17.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica e modo de disputa aberto.

17.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

17.1.3 A adjudicação do objeto será global.

17.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

17.1.6 O edital da licitação deverá prever o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

17.1.6 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.2 Exigências de Habilitação

17.2.1 Habilitação Jurídica:

I. Documento necessário e suficiente a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
   a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
   b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
   c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
   d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
   e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
   f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

17.2.2.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2.3 Habilitação Técnica:

I. Comprovação de registro ou inscrição do licitante entidade profissional competente;

II. Declaração com a indicação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, responsável técnico(a) pela execução dos serviços objeto da licitação, devendo ser:

   a. No mínimo 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente, para fins de contratação.

III. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(is) indicado(s), quando da contratação;

IV. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentada Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelo conselho profissional competente, preferencialmente acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, relacionados à reforma,

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

adequação ou modernização de edificações, envolvendo intervenções em sistemas construtivos, instalações prediais e acabamentos, conforme projeto executivo;

V. Para fins de qualificação técnico-profissional, a comprovação da aptidão do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) dar-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo conselho profissional competente, preferencialmente acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, relacionados à reforma, adequação ou modernização de edificações, envolvendo intervenções em sistemas construtivos, instalações prediais e acabamentos, conforme projeto executivo;

   Obs.: A comprovação relativa à qualificação técnico-operacional deverá ser apresentada na fase de habilitação do certame, enquanto a comprovação da qualificação técnico-profissional será exigida para fins de contratação, como condição para assinatura do contrato.

VI. Comprovação de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) com o licitante adjudicatário, por meio da apresentação do ato constitutivo da empresa ou de cópia carteira de trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (RE) ou folha do livro de registro de empregados ou de certidão de entidade profissional em que conste o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) da licitante ou contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo, quando da contratação;

VII. Termo de Vistoria Técnica a ser fornecido pela CMC ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

17.2.3.1 No caso de o licitante e/ou o(s) profissional(is) não ser registrado(s) na entidade profissional do Estado de Minas Gerais, deverá ser providenciado o respectivo visto naquela entidade regional, se for o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

17.2.3.2 Empresas estrangeiras poderão apresentar a solicitação de registro no momento da assinatura do contrato.

17.2.3.3 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo adjudicatário deverá(ão) participar da execução do objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CMC.

17.2.3.4 Na hipótese de o licitante ser sociedade cooperativa, deverá apresentar a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971.

17.2.4 Habilitação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: Em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial, na forma da Lei Federal n.º 11.101/2005 ou norma específica, o licitante pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que a autorize participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

17.2.5 Demais declarações:

I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da reforma, servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

18.2.1 O(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da reforma poderá(ão) contar com apoio técnico especializado por profissional habilitado, contratado para tal finalidade.

18.3 A fiscalização por parte da CMC não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, caso haja, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

18.4 Após a assinatura do contrato, a CMC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.5 A fiscalização terá poderes para:

I. sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

II. recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com as especificações técnicas a que se destina. Ocorrendo a rejeição de material, o contratado deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir em sanção. Quanto aos serviços não aceitos pela fiscalização, esses deverão ser desmanchados e refeitos pelo contratado sem ônus à CMC e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, bem como do prazo global.

18.6 O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

18.7 No Diário de Obra serão anotadas todas as ocorrências, conclusões e inícios de etapas, atividades em execução, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

18.7.1 O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.

18.7.2 Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário de Obra à fiscalização da CMC que, após efetuar as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pelo contratado, ficando a terceira via no próprio Diário.

18.7.3 Caberá ao responsável técnico do contratado o seu preenchimento diário.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Obrigações do contratado:

19.1.1 Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo de referência e no cronograma de execução;

19.1.2 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e todas as obrigações assumidas no contrato, devendo comunicar à Câmara Municipal de Curvelo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

19.1.3 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

19.1.4 Solicitar à Câmara Municipal de Curvelo, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

19.1.5 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

19.1.6 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

19.1.7 Deverão ser submetidas à fiscalização da Câmara Municipal, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

19.1.8 Utilizar materiais novos na execução dos serviços, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste documento, as normas da ABNT, Inmetro e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e Inmetro;

19.1.9 Fornecer, instalar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela Câmara Municipal de Curvelo, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

19.1.10 Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos ou as informações por eles solicitados.

19.1.11 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.12 Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

19.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável ao contratado e por ato de seu pessoal, inclusive aqueles que, por efeito legal, sejam impostas à Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.14 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) responsável(eis) técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

19.1.14.1 Qualquer alteração na composição da equipe elencada na relação de empregados apresentada pelo contratado, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da fiscalização da Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.15 O contratado, para execução dos serviços objeto deste termo de referência, deverá manter preposto ou, caso julgue conveniente, escritório na cidade de Curvelo/MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à reforma;

19.1.16 Fornecer mão de obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

19.1.17 Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados.

19.1.18 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

19.1.19 Obedecer estritamente às disposições atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo a NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura);

19.1.20 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

19.1.21 Responder pelos riscos e danos que venham sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento definitivo da obra;

19.1.22 Responder pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subcontratados e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

19.1.23 Responsabilizar pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do empreendimento;

19.1.24 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independentemente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Curvelo;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

19.1.25 Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Curvelo, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Curvelo;

19.1.26 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da reforma, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

19.1.27 Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na reforma, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos do subitem 14.3 deste termo de referência;

19.1.28 Apresentar folha de pagamento relativa à mão de obra alocada para a reforma, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

19.1.29 Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS (ou documentos equivalentes conforme legislação) devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal;

19.1.30 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

19.1.31 Fornecer sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Curvelo os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

19.1.32 O contratado deverá entregar certificados de garantia fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel, sendo que a garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais e transporte, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

19.1.33 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMC, nem pode onerar o objeto da contratação, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMC de obrigação resultante da execução deste documento.

19.1.34 É vedado ao contratado contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curvelo, durante a vigência do contrato;

19.1.35 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

19.1.36 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

19.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

19.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, estritamente de acordo com o disposto neste termo de referência, observado o cronograma físico-financeiro;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

19.2.2 Proporcionar as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

19.2.3 Fornecer os esclarecimentos necessários ao contratado;

19.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do contratado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o contratado de suas responsabilidades;

19.2.5 Notificar o contratado, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.2.6 Rejeitar materiais de má qualidade utilizados na prestação dos serviços, em desconformidade com as especificações deste termo de referência e/ou do projeto executivo;

19.2.7 Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;

19.2.8 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cuja capacidade técnica não corresponda às necessidades da CMC, tenha comportamento inadequado, falte com o respeito ou deixe de cumprir as determinações do contratado, orientada pelo fiscal/gestor do contrato;

19.2.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

19.2.10 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

19.2.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

19.2.12 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

19.2.13 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

19.2.14 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

19.3 Obrigações pertinentes à LGPD:

19.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

19.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

19.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.3.6 É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.3.7 O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.3.8 A CMC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.3.9 O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pela CMC, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

20.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante adjudicatário/contratado o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 04 de fevereiro de 2026.

(Atualizado em 27/07/2026).

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

_____

ANDRÉ LIMA HIPÓLITO DE SOUZA
Chefe do Setor Administrativo

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e considerações para a contratação de solução que atenderá à necessidade aqui especificada.

O objetivo principal deste instrumento é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, e a Portaria n.º 732, de 2023, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O prédio da Câmara Municipal é um espaço de relevante importância institucional e simbólica, constituindo-se como o principal local de deliberação política e de atendimento à comunidade. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a realização de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto aos servidores, vereadores e à população que frequenta o local.

O espaço físico atualmente disponível não atende, de forma satisfatória, à crescente demanda de atividades legislativas, administrativas e de participação popular, o que torna necessária a realização de intervenções de reforma e readequação dos ambientes internos, visando assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, bem como maior eficiência e qualidade no atendimento ao público.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de reorganização de espaço já existente para a implantação de uma sala destinada ao funcionamento do Legislativo, bem como a adequação de ambiente para instalação de um novo auditório em tamanho reduzido, destinado à realização de reuniões internas, audiências, eventos institucionais de menor porte e outras atividades administrativas, sem prejuízo das funções do plenário principal.

Ressalta-se, ainda, que, diante da iminente realização de concurso público, faz-se indispensável promover melhorias nas instalações físicas da Câmara Municipal, de modo a garantir estrutura adequada para o exercício das atribuições dos futuros servidores e o regular andamento das atividades administrativas.

A reforma proposta também visa à modernização dos ambientes, adequando-os às atuais demandas de tecnologia, acessibilidade e comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da transparência dos atos legislativos e da participação popular.

A execução da reforma requer mão de obra qualificada e o emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas do projeto, o que torna essencial a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com experiência comprovada em serviços de natureza similar. Tal contratação assegurará a observância das normas técnicas aplicáveis, a qualidade dos serviços prestados e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, evitando retrabalhos e desperdícios.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para a continuidade e o aprimoramento dos serviços legislativos prestados à comunidade de Curvelo.

2 – ALINHAMENTO COM PCA

Esta contratação está alinhada ao Plano Estratégico da Câmara Municipal, especificamente no eixo de "Comunicação e Transparência", bem como atende aos princípios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à diretriz de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

A execução dos serviços deverá atender integralmente às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, bem como às boas práticas da engenharia civil.

A contratada deverá prover Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso.

A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias livro de registro dos funcionários, compatível com o número de empregados no canteiro de obras, na medição mensal a ser realizada no mês posterior ao início das obras, a contratada deverá apresentar os recolhimentos Guias INSS e FGTS de todos os funcionários registrados envolvidos na obra.

O profissional devidamente credenciado e responsável pela direção técnica dos serviços, por parte da empresa executora, deverá acompanhar a obra, prestando a devida assistência técnica e comparecendo às vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.

Todas as ordens de serviço, comunicações e determinações emitidas pela Fiscalização à contratada, ou desta àquela, deverão ser formalizadas por escrito, sendo este o único meio válido para a produção de efeitos técnicos e administrativos.

Por tratar-se de uma obra de reforma e adequação, poderão ocorrer ajustes e adequações em campo, desde que devidamente autorizados pelo responsável técnico e pela Fiscalização, com registro formal em diário de obra ou documento equivalente.

Por fim, o escopo abrange o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra, bem como a disponibilização de mão de obra qualificada, observando-se rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Todos os serviços deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes, assegurando a qualidade, a durabilidade e a eficiência das intervenções realizadas.

A obra será executada no prédio da Câmara Municipal de Curvelo, situado à Rua Guimarães Rosa, nº 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, buscando promover um ambiente mais adequado ao desempenho das atividades administrativas e legislativas, além de garantir melhores condições de atendimento à população.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de atender à demanda posta, foi realizado um levantamento de mercado com o intuito de identificar e avaliar soluções possíveis e disponíveis no mercado, levando em conta critérios como viabilidade técnica, custo-benefício, segurança jurídica e garantia dos equipamentos.

Solução 1: Adequação mínima dos dois ambientes Reforma e adequação pontual de espaços já existentes para funcionamento de um plenário de tamanho reduzido e de uma sala específica do Legislativo, com intervenções restritas à pintura, ajustes de layout, adequações elétricas e de mobiliário, sem alterações significativas na configuração interna.	**Vantagens:** menor custo inicial e menor tempo de execução.
	Desvantagens: Limitações funcionais dos ambientes; menor flexibilidade para realização de reuniões e eventos; possível necessidade de novas adequações em curto prazo.
Solução 2: Implantação de nova sede legislativa Desativação do prédio atualmente utilizado pela Câmara Municipal e instalação de nova sede em outro imóvel, mediante aquisição, locação ou adaptação de edificação diversa.	**Vantagens:** possibilidade de projeto totalmente novo, com soluções modernas e personalizadas.
	Desvantagens: custo significativamente mais elevado; necessidade de desapropriação ou aquisição de terreno (se em outro local); maior prazo de execução, além da perda do valor histórico e simbólico do prédio atual.
Solução 3 **Adequação completa e otimizada dos dois ambientes:** Execução de serviços de engenharia para reforma e readequação integral dos espaços destinados ao novo plenário de tamanho reduzido e à sala específica do Legislativo, com reconfiguração de layout, adequação às normas técnicas, acessibilidade, acústica, conforto ambiental e modernização das instalações, assegurando uso eficiente e multifuncional dos ambientes.	**Vantagens:** Atendimento pleno às necessidades atuais e futuras; melhor aproveitamento do espaço físico existente; ambientes adequados para reuniões, eventos institucionais e atividades legislativas; redução de custos de manutenção a médio e longo prazo.
	Desvantagens: Maior custo inicial em relação à solução 1; necessidade de planejamento para minimizar impactos temporários durante a execução.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

Expostas as possíveis soluções, investiga-se a que melhor atenderia a demanda considerando a situação fática desta instituição:

Solução 01: Esta alternativa não se mostra adequada, pois contempla apenas intervenções pontuais e superficiais, insuficientes para atender às necessidades funcionais do novo plenário de tamanho reduzido e da sala específica do Legislativo. A ausência de readequação mais consistente compromete o conforto, a acessibilidade, a acústica e a funcionalidade dos ambientes, além de não garantir plena conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Sua adoção tenderia a gerar a necessidade de novas intervenções em curto prazo, com prejuízo à eficiência administrativa e ao adequado uso dos recursos públicos.

Solução 02: Essa solução, embora tecnicamente possível, não se mostra adequada nem vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e social. A construção de uma nova sede exigiria alto investimento financeiro, incompatível com o orçamento público destinado à manutenção do Poder Legislativo municipal, além de demandar aprovação de novos projetos arquitetônicos e complementares, licenças ambientais, autorizações urbanísticas e outros trâmites administrativos complexos e demorados.

Além disso, a execução de uma obra dessa magnitude resultaria em paralisação parcial ou total das atividades legislativas, uma vez que seria necessário transferir provisoriamente todo o funcionamento da Câmara para outro imóvel, gerando custos adicionais com aluguel, transporte e adaptação de estrutura temporária.

Outro ponto negativo refere-se ao impacto urbano e social: a demolição do prédio atual acarretaria grande volume de entulho e resíduos da construção civil, exigindo descarte adequado e aumentando o impacto ambiental. Soma-se a isso ao risco de descaracterização do entorno urbano, especialmente se o edifício estiver localizado em área central ou histórica da cidade.

Por fim, deve-se destacar a perda irreversível do valor histórico, arquitetônico e simbólico da atual sede da Câmara Municipal, que compõe o patrimônio cultural e institucional de Curvelo. Assim, a construção de um novo prédio não se revela uma solução racional ou proporcional às necessidades existentes.

Solução 03: À vista das limitações e riscos das alternativas anteriores, conclui-se que essa alternativa se apresenta como a solução mais equilibrada, racional e eficiente para atender às demandas estruturais da Câmara Municipal de Curvelo. A solução permite o melhor aproveitamento dos espaços já existentes, viabilizando a implantação de um plenário de tamanho reduzido e de uma sala específica do Legislativo aptos a atender reuniões, eventos institucionais e atividades legislativas, com eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico e administrativo, trata-se de uma solução plenamente compatível com a realidade orçamentária municipal, evitando os altos custos e prazos de uma nova construção. A intervenção planejada garante o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, registra-se que a reforma deverá ser executada por empresa ramo do objeto, com capacidade técnica e financeira, em conformidade com a legislação vigente e seguindo as especificações do termo de referência e do projeto executivo a serem disponibilizados como anexo ao edital. A compra de todos os materiais e equipamentos quantificados na planilha orçamentária deverá ser feita pela

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

empresa, os quais deverão ser novos, de primeiro uso, bem como a contratação da mão de obra qualificada.

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação

Da Exigência de Prova de Conceito:

Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, a fim de se ampliar a competitividade, reduzir custos e burocracia para os licitantes a para a Administração.

Da Garantia da Contratação:

Conforme permissão do art. 98 da Lei n.º 14.133/2021 e buscando proporcionar maior segurança para a CMC em caso de eventual descumprimento ou interrupção/suspensão da execução contratual, bem como proporcionar a contratação de empresas com maior solidez no mercado, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, será exigida garantia de execução contratual, no percentual de 5% (percentual comumente adotado pela Administração Pública em suas contratações) do valor inicial do contrato, em conformidade com a previsão dos artigos 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, devendo o termo de referência e/ou a minuta de contrato dispor da forma e das regras de sua apresentação.

A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência da contratação e, também, o período de 60 (sessenta) dias após o seu término, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

A garantia deverá cobrir o inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMC e as multas impostas ao contratado, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

Da Vistoria/Visita Técnica:

É altamente recomendável, porém, não obrigatório, que os interessados em participar do certame realizem visita técnica ao local onde a obra será executada.

Em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 67 da NLLC, o edital deverá exigir a apresentação de comprovante de realização de vistoria técnica aos licitantes que optarem por efetuá-la ou de declaração de dispensa de vistoria.

Da Subcontratação:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

Da participação de consórcios:

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica pelo fato de que, nas contratações de obras de que não sejam de alta complexidade ou de grande vulto, como no presente caso, é bastante comum a participação individual de várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à execução da obra pretendida. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração.

Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:

- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama);
- utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- observação das normas do Inmetro;
- fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação decorrem de levantamento técnico detalhado das necessidades de serviços, materiais, insumos e equipamentos, realizado por profissional legalmente habilitado, contratado pela Câmara Municipal de Curvelo.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

O referido levantamento foi elaborado com base em critérios técnicos e resultou na emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assegurando a responsabilidade profissional pelos dados apresentados.

As estimativas encontram-se devidamente detalhadas na memória de cálculo de quantidades e na planilha orçamentária, documentos que integram o projeto executivo, o qual será anexado ao edital da licitação, garantindo transparência, precisão técnica e segurança jurídica ao procedimento de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para a realização de reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.	Serviço	01	R$ 130.391,98

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações públicas devem observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto. Trata-se de um importante instrumento para ampliação da competitividade, incentivo à participação de micro e pequenas empresas e fomento à eficiência nas contratações públicas.

O § 1º do referido artigo estabelece, contudo, que a aplicação do parcelamento deve considerar diversos fatores relevantes, entre os quais: a responsabilidade técnica envolvida na execução do objeto, o custo global que a Administração suportaria ao firmar e gerir múltiplos contratos simultâneos e, ainda, as eventuais vantagens decorrentes da economia de escala que podem ser alcançadas com a contratação de um único fornecedor. Deve-se ponderar, também, o dever institucional de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado indevida.

No caso específico em análise, a contratação será realizada de forma não parcelada, sob o regime de empreitada por preço global, considerando que a reforma Câmara Municipal de Curvelo constitui um conjunto de serviços tecnicamente interdependentes, cuja execução exige planejamento integrado, compatibilidade entre sistemas e responsabilidade única pela entrega final. O parcelamento da contratação, seja por especialidade (civil, elétrica, hidráulica, etc.) ou por etapas físicas, não é recomendável, pois acarretaria riscos à qualidade da obra, à compatibilidade entre os serviços, à responsabilidade técnica e à gestão contratual.

Além disso, poderia gerar aumento de custos, prorrogações indevidas e dificuldades na fiscalização. Dessa forma, a opção pela contratação global garante:

- Unicidade de responsabilidade técnica, com emissão de ART/RRT única e clara definição de obrigações.
- Compatibilidade entre os sistemas e etapas da obra, evitando retrabalho e conflitos de execução.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

• Redução de riscos administrativos e jurídicos, especialmente quanto à responsabilização por falhas ou atrasos.

• Maior eficiência na gestão contratual, com cronograma físico-financeiro unificado e medições integradas.

• Redução de riscos administrativos e jurídicos, especialmente quanto à responsabilização por falhas ou atrasos.

Assim, nota-se que quando a contratação de um único fornecedor demonstra ser mais eficiente, seja por assegurar a padronização técnica, a continuidade da execução e a obtenção de economia de escala, seja por minimizar riscos operacionais e jurídicos, o parcelamento torna-se desaconselhável.

Com uma solução completa e coordenada por um único prestador, a equipe técnica da CMC poderá se concentrar no acompanhamento estratégico da execução contratual, sem a necessidade de intermediar etapas ou administrar múltiplos contratos. Isso otimiza o uso de recursos humanos e contribui para a entrega mais rápida e organizada do serviço.

Dessa forma, o empreendimento deverá ser de forma global, pois, o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e a perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõe o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas.

8 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem por finalidade executar reforma nas instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo, com o objetivo de garantir melhores condições de uso, segurança, funcionalidade e conforto aos servidores, vereadores e à população que frequenta o prédio.

A realização desses serviços de reforma e adequação busca proporcionar condições mais adequadas e eficientes para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais, garantindo a integridade física dos usuários e o pleno funcionamento das rotinas da Casa Legislativa. Ambientes devidamente organizados, funcionais e compatíveis com as demandas atuais contribuem diretamente para a melhoria da produtividade, da organização administrativa e da qualidade do atendimento ao público, além de favorecerem a realização de reuniões, eventos institucionais e demais atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a adequação dos espaços internos permitirá melhor aproveitamento do imóvel público existente, promovendo racionalização do uso das áreas disponíveis e alinhamento às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, conforto ambiental e funcionalidade. Tais melhorias refletem positivamente na imagem institucional do Legislativo Curvelano, que recebe diariamente servidores, autoridades e munícipes, reforçando seu papel como espaço de representação democrática e de atendimento à comunidade.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de reforma e adequação mostra-se imprescindível para assegurar o adequado funcionamento da estrutura física da Câmara Municipal de Curvelo, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, além de atender de forma responsável e transparente ao interesse público.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a entrega dos projetos e documentos técnicos pertinentes, já contratados, a Câmara deverá providenciar:

I. a elaboração do termo de referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação;

II. a atualização do mapa de riscos;

III. a elaboração do projeto executivo, mediante a concatenação da documentação técnica contratada (projetos, memorial, planilha orçamentária, cronograma, etc); e

IV. a elaboração do edital da licitação.

Antes da efetivação da contratação da obra, a CMC deverá identificar e designar servidores para atuar na gestão e fiscalização do contrato, promovendo a devida capacitação para exercer tais funções, caso necessário. Cabe mencionar que a empresa contratada para elaborar os projetos será a mesma a assessorar o(s) gestor(es) e fiscal(is) da futura contratação.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Foi identificada a seguinte contratação correlata e/ou interdependente:

- Contrato Administrativo n.º 13/2025: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em engenharia/arquitetura para a prestação de serviços técnicos, visando o desenvolvimento de projetos de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Curvelo e ao assessoramento à gestão e fiscalização da obra a ser executada.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra de reforma da Câmara Municipal de Curvelo é classificada como de baixo impacto ambiental, por se tratar de intervenção em área já urbanizada e edificada, sem supressão de vegetação nativa ou alteração significativa do uso do solo.

Ainda assim, durante a fase de execução, poderão ocorrer impactos temporários que exigem medidas de controle e mitigação. Os principais impactos previstos são:

1. Geração de resíduos sólidos

• Entulho proveniente de demolições, cortes e sobras de materiais.

• Medida mitigadora: destinação adequada conforme legislação local, com transporte para área licenciada e reaproveitamento sempre que possível.

2. Emissão de ruídos e poeira

• Provenientes de equipamentos, corte de materiais e movimentação de terra.

• Medida mitigadora: uso de barreiras físicas, controle de horários de trabalho e umidificação do solo.

3. Consumo de recursos naturais

• Água, energia elétrica e materiais de construção.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

• Medida mitigadora: uso racional dos recursos, preferência por materiais certificados e com menor impacto ambiental.

4. Trânsito e logística

• Aumento temporário de circulação de veículos e máquinas no entorno da obra.

• Medida mitigadora: planejamento logístico, sinalização adequada e comunicação com a comunidade.

5. Risco de contaminação do solo e água

• Por armazenamento inadequado de tintas, solventes e resíduos.

• Medida mitigadora: armazenamento seguro, uso de bacias de contenção e controle de derramamentos.

Deverão, ainda, serem observadas as normas de proteção ambiental, no que couber, além dos princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, cabendo à CMC fiscalizar o seu cumprimento.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada desenvolvida neste instrumento de planejamento, não foram identificados manifestos impedimentos à instauração do processo de contratação. Em vista disso, concluo e declaro viável a contratação, sob os aspectos abordados no presente estudo.

Curvelo/MG, 24 de janeiro de 2026.

_____

André Lima Hipólito de Souza
Chefe do setor administrativo

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante:
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.	Serviço/Obra	01	

Valor Global: R$ ____ (_____)

Validade desta proposta: _____ [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e prazo de fornecimento/execução: *Conforme Edital.*

Condições de pagamento: *Conforme Edital.*

Condições de garantia, obrigações e demais exigências: *Conforme Edital.*

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

DECLARO, ainda, estar de acordo com todos os termos do edital, do termo de referência, projeto executivo e demais anexos.

(Local) _____, __ de agosto de 2026.

_____
[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

A *(A) (razão social)* _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na *(endereço completo)* _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, *(representante legal/procurador[a])* _____, **DECLARA,** sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, conforme descrito no edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, dispensando a necessidade da vistoria "*in loco*" prevista no referido instrumento convocatório, responsabilizando-se pela dispensa e por situações consectárias. Declara, ainda, que lhe foi concedido acesso às dependências da Câmara Municipal de Curvelo, mediante cláusula expressa no edital, optando por dispensar tal prerrogativa por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do ato convocatório.

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

(A) (razão social) _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na *(endereço completo)* _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, *(representante legal/procurador[a])* _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e por ocasião de sua participação na presente licitação, que o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, em conformidade com as exigências do edital, atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto, caso venha a ser contratada:

Nome: _____
Qualificação: _____
Assinatura: _____

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

O(A) *(nome/razão social)* _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na *(endereço completo)* _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, *(sócio proprietário/procurador)* _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo licitatório acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa - ME ou **( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

( ) Declara que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

( ) Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

( ) Declara, sob as penas da lei, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

( ) Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

( ) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja sujeita(o) a tal obrigação

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por _____, doravante denominada **CONTRATANTE, CMC ou Administração**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º __/2026 – Concorrência Eletrônica n.º __/2026, tendo este, fulcro na Lei n.º 14.133/2021.

1.2 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se também as normas da Portaria n.º 732/2023.

1.3 – O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao edital da licitação, ao termo de referência, ao projeto executivo bem como à proposta comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é **"Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 – O presente contrato tem o valor global de R$ __ (_____), conforme discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Obra de reforma e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo.	Serviço (Obra)	01	

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre o CONTRATADO a responsabilidade pelo serviço prestado.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

4.2 – A mão de obra, os recursos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinário a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como a responsabilidade com seguros, transporte, encargos sociais, taxas, impostos, custos diretos e indiretos são de responsabilidade do CONTRATADO e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

4.3 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (NAF) para que o CONTRATADO proceda à mobilização necessária e início efetivo da reforma.

4.3.1 – O CONTRATADO deverá iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.3.1.1 – No prazo previsto no subitem anterior, o CONTRATADO deverá apresentar à CMC a seguinte documentação:

I. relação dos empregados que participarão da execução da obra, com nome completo, cargo ou função, número de RG e inscrição no CPF;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

4.4 – O CONTRATADO deverá executar a reforma em conformidade com as especificações técnicas de mão de obra e materiais constantes do memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos, desenhos e demais documentos técnicos constantes do projeto executivo, nas quantidades e nos prazos determinados.

4.5 – Os trabalhos serão realizados no período de funcionamento da CMC, qual seja, das 7 às 18 horas, nos dias úteis da semana. O CONTRATADO deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes da CMC estarão ocupados, dessa forma os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente quanto a geração de materiais particulados e odores, ruídos e vibrações que possam incomodar as atividades normais desenvolvidas na edificação.

4.5.1 – Excepcionalmente e mediante prévio planejamento, a fim de minimizar impactos, a CMC poderá interromper seu expediente para viabilizar e agilizar a execução dos serviços.

4.6 – A execução da reforma será gerenciada pelo CONTRATADO, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que comprometam o bom andamento dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à CMC.

4.6.1 – Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços.

4.7 – O CONTRATADO deverá realizar a inscrição da obra de reforma no Cadastro Nacional de Obras – CNO em até 30 (trinta) dias, contados da data do início da obra, conforme previsto na Instrução Normativa RFB 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

4.8 – O prazo previsto para a execução da reforma é de 3 (três) meses, conforme previsto no cronograma de execução.

4.9 – Em caráter excepcional, os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificativa circunstanciada aceita pela CONTRATANTE, exceto em relação à inscrição da obra no CNO, cujo prazo não poderá ser prorrogado.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

4.10 – Mediante solicitação formal, devidamente justificada, o CONTRATADO poderá substituir o(s) profissional(is) responsável pela execução do serviço, desde que o(s) substituto(s) apresente(m) a qualificação e demais exigências de habilitação constantes deste termo de referência.

4.10.1 – Caso ocorra substituição do(s) profissional(is), o CONTRATADO deverá apresentar à CMC em até 10 (dez) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso referente ao(s) profissional(is) substituto(s).

4.11 – O CONTRATADO deverá prover equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso.

4.12 – Por tratar-se de reforma e adequação, poderão ocorrer ajustes e adequações em campo, desde que devidamente autorizados pelo responsável técnico e pela fiscalização, com registro formal em diário de obra ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual corresponde aos **serviços de alvenaria**, por constituírem a atividade predominante e essencial para a execução da obra.

5.2 – Eventuais serviços acessórios e complementares poderão ser objeto de subcontratação, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste edital e no termo de contrato, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

5.3 – A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CMC, da documentação do pretendente subcontratado, que comprove sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica, caso a subcontratação incida sobre parcela do objeto para a qual se exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, conforme indicado no edital, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início dos trabalhos.

5.4 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5 – Ao CONTRATADO caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, sendo vedada a transferência ou cessão das obrigações constantes do contrato.

5.5.1 – Igual responsabilidade também caberá ao CONTRATADO pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CMC e eventuais subcontratados.

5.6 – As notas fiscais emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre ter como tomador o licitante CONTRATADO, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CMC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

6.1 – A cada etapa da obra, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO emitirá boletim para fins de medição dos serviços executados e dos materiais utilizados, submetendo-o à apreciação da fiscalização designada pela CMC, que, após análise e aprovação, emitirá relatório e autorizará a emissão das notas fiscais no exato valor da medição realizada.

6.1.1 – As medições deverão conter somente os serviços e materiais efetivamente executados/empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da execução, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3 – As notas fiscais serão emitidas pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3.1 – A nota fiscal deverá ter como tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Ordem de Serviço/Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, constando, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e aos materiais, conforme planilha de serviços e materiais.

6.3.2 – Verificado erro na nota fiscal, o CONTRATADO será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3.3 – O CONTRATADO deverá constar, de forma destacada, na nota fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de sua responsabilidade, devendo observar o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 118/2017 e suas alterações, que trata de ISSQN, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

6.3.4 – Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

6.3.4.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.4.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CMC às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.4.3 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o CONTRATADO deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023 do Município de Curvelo.

6.3.5 – Nas notas fiscais deverão, obrigatoriamente, constar os números do contrato e do empenho a que o pagamento se refere, o nome e o código da instituição bancária, o número da agência, o número da

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

conta e, se for o caso, outras informações complementares referentes aos dados bancários do CONTRATADO para fins de pagamento.

6.3.6 – Na impossibilidade de constar os dados bancários no corpo da nota fiscal, o CONTRATADO deverá informá-los em documento à parte.

6.4 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico ou entregues à fiscalização da CMC, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Boletim de Medição da respectiva etapa a ser paga;

II. Guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços, dos empregados envolvidos na execução do contrato;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de apresentação;

IV. Prova de regularidade com FGTS, vigente na data de apresentação;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), vigente na data de apresentação;

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do CONTRATADO, vigente na data de apresentação;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do CONTRATADO, vigente na data de apresentação.

6.5 – O pagamento referente à última medição só poderá ser realizado se forem apresentados, além dos documentos elencados no subitem anterior:

I. o comprovante de baixa da obra no CNO;

II. o certificado(s) de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);

III. o Diário de Obra;

IV. o Termo de Recebimento Definitivo, consoante as exigências que dispõem o termo de referência.

6.6 – As cobranças relativas a serviços extraordinários, em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente cláusula.

6.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela CMC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX / 100) / 30, sendo TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital ou contrato;
VP = Valor da prestação em atraso.

6.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela CMC ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.01.01.01.031.0001.1052.4.4.90.51.01.1.500.000.0000-2.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 – Concluída a execução da reforma, estando em condições de ser recebida, o CONTRATADO deverá comunicar, por escrito, à CMC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

8.1.1 – A emissão da comunicação acima referida fora do prazo caracterizará atraso, sujeitando-se o CONTRATADO às penalidades cabíveis previstas.

8.2 – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

8.2.1 – Após o comunicado de que trata o subitem 8.1, a fiscalização realizará vistoria das obras a fim de executar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na reforma. Sendo constatada a condição de conclusão do objeto, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do comunicado de conclusão, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes, lavrado em três vias, devendo uma ser entregue ao CONTRATADO e as demais ficando em posse da CMC.

8.2.2 – Sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório sem a constatação de pendências, incorreções ou defeitos, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a CMC deverá proceder ao recebimento definitivo da reforma.

8.2.3 – Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, mediante relatório circunstanciado da fiscalização, não será reconhecido efeito à comunicação referida no subitem 8.1, o que implicará a não emissão do Termo de Recebimento Provisório e a caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução.

8.2.4 – Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a fiscalização constatar que os serviços foram de fato concluídos, porém com algum defeito ou incorreção, fará constar no Termo de Recebimento Provisório lista de pendências, concedendo-se prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do termo, para que o CONTRATADO, às suas expensas, repare, corrija, remove, reconstrua ou substitua, conforme o caso, no total ou em parte, o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

8.2.4.1 – Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, o CONTRATADO emitirá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, comunicado à fiscalização, indicando os procedimentos adotados para saneamento das pendências apontadas, solicitando a realização de nova vistoria.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.2.4.2 – Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação do CONTRATADO, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

8.2.4.3 – Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

8.3 – O RECEBIMENTO DEFINITIVO, se dará nas seguintes condições:

8.3.1 – Sanadas as pendências, após nova vistoria, conforme o subitem 8.2.4.2, e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do termo de referência e projeto executivo, será emitido, em até 10 (dez) dias da comunicação do CONTRATADO, ou no prazo previsto no subitem 8.2.2, caso não tenham sido identificadas pendências/irregularidades quando da vistoria inicial, o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes, no mesmo número de vias que o Termo de Recebimento Provisório.

8.3.2 – O recebimento definitivo estará condicionado, ainda, a:

I. solução de todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários, de fornecedores de materiais, ou de subcontratados; de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto;

II. entrega dos seguintes documentos:

a) comprovante de inexistência de débitos para com o a Seguridade Social e FGTS;

b) comprovante de baixa da obra no CNO;

c) certificado(s) de garantia e demais documentação técnica dos equipamentos instalados/incorporados;

d) Diário de Obra original.

8.4 – Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de recebimento definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1 – Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da obra servidor(es) da CONTRATANTE, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

10.2.1 – O(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da obra contará(ão) com apoio técnico especializado de profissional habilitado, contratado para tal finalidade.

10.3 – A fiscalização por parte da CMC não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4 – Após a assinatura do contrato, a CMC poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 – A fiscalização terá poderes para:

I. sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

II. recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com as especificações técnicas a que se destina. Ocorrendo a rejeição de material, o CONTRATADO deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir em sanção. Quanto aos serviços não aceitos pela fiscalização, esses deverão ser desmanchados e refeitos pelo CONTRATADO sem ônus à CMC e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, bem como do prazo global.

10.6 – O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

10.7 – No Diário de Obra serão anotadas todas as ocorrências, conclusões e inícios de etapas, atividades em execução, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

10.7.1 – O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.

10.7.2 – Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário de Obra à fiscalização da CMC que, após efetuar as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pelo CONTRATADO, ficando a terceira via no próprio Diário.

10.7.3 – Caberá ao responsável técnico do CONTRATADO o seu preenchimento diário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 20/07/2026.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

11.2 – Após o interregno de um ano da data-base indicada no subitem anterior, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1 – A não solicitação expressa do CONTRATADO de concessão do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

11.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 – O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

11.5.1 – Na hipótese da alteração prevista no inciso II, 'd', art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação do CONTRATADO.

11.6 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7 – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.8 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9 – Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 – O CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, em conformidade com a previsão dos artigos 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado, em conta corrente de titularidade da CMC a ser indicada;

II. em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1 – A garantia, em caso de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Comprovação de que a seguradora emissora da apólice se encontra regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, mediante apresentação de certidão de regularidade ou consulta ao cadastro oficial daquele órgão regulador, na hipótese de apresentação de seguro-garantia;

II. Comprovação de que a instituição financeira fiadora está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao cadastro oficial do Banco Central do Brasil ou outro meio idôneo de verificação, na hipótese de apresentação de fiança bancária.

12.2 – A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência do contrato e, também, o período de 60 (sessenta) dias após o seu término, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

12.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 – Na hipótese de majoração do valor deste contrato, o CONTRATADO fica obrigado a complementar ou substituir a garantia prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, no mesmo prazo que lhe foi concedido para apresentação da garantia inicial.

12.5 – Se o valor da garantia de execução for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a restabelecer o seu valor integral, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, no mesmo prazo que lhe foi concedido para apresentação da garantia inicial.

12.7 – A devolução da garantia não exime o CONTRATADO das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto deste contrato.

12.8 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o CONTRATADO se responsabiliza civilmente pela execução do contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

12.9 – Se o CONTRATADO, por ato ilícito (artigos. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos artigos. 927 e ss., do Código Civil.

12.10 – Durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da reforma, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

12.10.1 – Durante o período de garantia de que trata este item, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá o CONTRATADO atender aos chamados da CMC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

12.10.2 – A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, se for o caso.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.10.3 – O CONTRATADO se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CMC, conforme os artigos 445 e 446 do Código Civil.

12.10.3.1 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele a CONTRATANTE tiver ciência.

12.10.3.2 – O prazo previsto no subitem 12.10.3 acima, não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 12.10.

12.11 – Responderá igualmente o CONTRATADO pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

12.11.1 – O CONTRATADO responderá, ainda, pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

12.11.2 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

12.12 – Persiste a responsabilidade civil do CONTRATADO pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da reforma, conforme subitem 12.10, nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Obrigações do CONTRATADO:

12.1.1 – Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo de referência e no cronograma de execução;

12.1.2 – Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e todas as obrigações assumidas no contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

12.1.3 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

12.1.4 – Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

12.1.5 – O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

12.1.6 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.1.7 – Deverão ser submetidas à fiscalização da CONTRATANTE, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

12.1.8 – Utilizar materiais novos na execução dos serviços, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste documento, as normas da ABNT, Inmetro e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e Inmetro;

12.1.9 – Fornecer, instalar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

12.1.10 – Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos ou as informações por eles solicitados.

12.1.11 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.1.12 – Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

12.1.13 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável ao CONTRATADO e por ato de seu pessoal, inclusive aqueles que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

12.1.14 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) responsável(eis) técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

12.1.14.1 – Qualquer alteração na composição da equipe elencada na relação de empregados apresentada pelo CONTRATADO, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.15 – O CONTRATADO, para execução dos serviços objeto deste termo de referência, deverá manter preposto ou, caso julgue conveniente, escritório na cidade de Curvelo/MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à reforma;

12.1.16 – Fornecer mão de obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

12.1.17 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados.

12.1.18 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

12.1.19 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo a NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura);

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.1.20 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

12.1.21 – Responder pelos riscos e danos que venham sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento definitivo da obra;

12.1.22 – Responder pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subcontratados e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

12.1.23 – Responsabilizar pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do empreendimento;

12.1.24 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independentemente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do CONTRATADO não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.1.25 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

12.1.26 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da reforma, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

12.1.27 – Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na reforma, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos do subitem 14.3 deste termo de referência;

12.1.28 – Apresentar folha de pagamento relativa à mão de obra alocada para a reforma, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

12.1.29 – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS (ou documentos equivalentes conforme legislação) devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal;

12.1.30 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

12.1.31 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

12.1.32 – O CONTRATADO deverá entregar certificados de garantia fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel, sendo que a garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais e transporte, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.1.33 – A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMC, nem pode onerar o objeto da contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMC de obrigação resultante da execução deste documento.

12.1.34 – É vedado ao CONTRATADO contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

12.1.35 – Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

12.1.36 – Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

12.2 – **Obrigações da CONTRATANTE:**

12.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos, estritamente de acordo com o disposto neste termo de referência, observado o cronograma físico-financeiro;

12.2.2 – Proporcionar as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

12.2.3 – Fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO;

12.2.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do CONTRATADO e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades;

12.2.5 – Notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.6 – Rejeitar materiais de má qualidade utilizados na prestação dos serviços, em desconformidade com as especificações deste termo de referência e/ou do projeto executivo;

12.2.7 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;

12.2.8 – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do CONTRATADO, cuja capacidade técnica não corresponda às necessidades da CMC, tenha comportamento inadequado, falte com o respeito ou deixe de cumprir as determinações do CONTRATADO, orientada pelo fiscal/gestor do contrato;

12.2.9 – Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

12.2.10 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

12.2.11 – Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.2.12 – Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

12.2.13 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

12.2.14 – Fornecer ao CONTRATADO, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12.3 – **Obrigações pertinentes à LGPD:**

12.3.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.3.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.3.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.3.6 – É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.3.7 – O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3.8 – A CMC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.3.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CMC, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.3.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.3.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.3.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Com fundamento no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela Portaria n.º 734/2023, o CONTRATADO comete infração administrativa quando:

I. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
III. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IV. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
VIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;
IX. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
X. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 – Ao CONTRATADO, caso incorra nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;
II. multa:
    a) compensatória;
    b) de mora.
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao CONTRATADO por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:
    a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao CONTRATADO pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;

II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

13.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n. º 734/2023.

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, exceto quando se tratar de contrato por escopo, hipótese em que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período nele firmado.

14.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por consenso entre as partes ou unilateralmente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

14.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

14.3 – O contrato poderá também ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

15.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

15.2 – Toda e qualquer tolerância por parte da CMC, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Portaria n.º 732/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei n.º 14.133/2021, da Portaria n.º 732/2023, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 – A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pelo CONTRATADO e pela CMC.

16.4 – Os casos omissos serão decididos pela CMC, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, na Portaria n.º 732/2023 e, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.6 – E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, __ de _____ de 2026.

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

ANEXO VII – PROJETO EXECUTIVO

Rua Guimarães Rosa, 680. Bela Vista - Curvelo/MG - Cep 35796-180
(38) 3721.2955 I (38) 3721.2524 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br
www.cmcurvelo.mg.gov.br

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254129072

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

SERGIO PEREIRA GOMES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1411138422**

Registro: **MG0000200646D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

CPF/CNPJ: **20.207.783/0001-96**

RUA GUIMARÃES ROSA

Nº: **680**

Complemento:

Bairro: **BELA VISTA**

Cidade: **CURVELO**

UF: **MG**

CEP: **35796180**

Contrato: **13/2025**

Celebrado em: **04/06/2025**

Valor: **R$ 51.820,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA GUIMARÃES ROSA

Nº: **680**

Complemento:

Bairro: **BELA VISTA**

Cidade: **CURVELO**

UF: **MG**

CEP: **35796180**

Data de Início: **16/06/2025**

Previsão de término: **04/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **COMERCIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CAMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

CPF/CNPJ: **20.207.783/0001-96**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	2.208,90	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	2.208,90	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	2.208,90	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.3 - DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	2.208,90	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	2.208,90	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	2.208,90	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	2.208,90	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	2.208,90	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS	2.208,90	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	2.208,90	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	2.208,90	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS	2.208,90	m²
80 - Projeto > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO DE PRECISÃO > #34.2.2.2 - COM EQUIPAMENTO CONVENCIONAL	2.208,90	m²
80 - Projeto > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > SEGURANÇA E CONFORTO NAS EDIFICAÇÕES > #42.6.1 - DE ESPECIFICAÇÃO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	2.208,90	m²

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: CzDZC
Impresso em: 21/07/2025 às 13:23:34 por: , ip: 177.74.236.170

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254129072

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

80 - Projeto > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.4 - DE CONFORTO TÉRMICO	2.208,90	m²
80 - Projeto > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > ESPECIFICAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO > #43.1.1 - DE ESPECIFICAÇÕES DE PROTEÇÃO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO	2.208,90	m²
80 - Projeto > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS > #43.4.3 - DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO	2.208,90	m²
80 - Projeto > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME > #43.5.1 - DE ESPECIFICAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	2.208,90	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
67 - Levantamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
31 - Dimensionamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
40 - Estudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
16 - Execução	Quantidade	Unidade
67 - Levantamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
8 - Consultoria	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
3 - Assistência	Quantidade	Unidade
40 - Estudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²
18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	2.208,90	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.5 - DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO	2.208,90	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	2.208,90	m²
49 - Execução de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS	2.208,90	m²
49 - Execução de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	2.208,90	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.4 - PARA FINS INSTITUCIONAIS	2.208,90	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254129072

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ACENTOPEA - Associação Centro Mineira dos Profissionais de Engenharia e Agronomia

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO PEREIRA GOMES
Data: 21/07/2025 13:27:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERGIO PEREIRA GOMES - CPF: 819.416.176-20

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARAES:09391735657
Assinado de forma digital por DANILO SANTOS XAVIER GUIMARAES:09391735657
Dados: 2025.07.21 18:00:47 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELO - CNPJ: 20.207.783/0001-96

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 271,47** Registrada em: **21/07/2025** Valor pago: **R$ 271,48** Nosso Número: **8608819071**

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

Reforma e Adequação – Locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²) – sede da Câmara Municipal de Curvelo / MG

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Curvelo

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)

LOCAL: Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG

DATA DE ELABORAÇÃO: Julho/2026

R.T.: Sérgio Pereira Gomes **CREA:** 200.646/D

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo definir e especificar os serviços, materiais e métodos construtivos que serão empregados na execução das obras de **REFORMA E ADEQUAÇÃO da Câmara Municipal de Curvelo**, Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG. Integram este memorial os seguintes documentos: Projeto arquitetônico (03 pranchas), Projeto elétrico (1 prancha), Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico Financeiro.

Como esta especificação é simplificada em relação ao projeto, em caso de divergência entre este memorial e os projetos, prevalecerá o disposto na Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo. Nos casos omissos, deverão ser consultados o Responsável Técnico e a Fiscalização da obra para dirimir eventuais dúvidas. Sempre que houver opção entre diversos materiais similares a escolha será submetida à aprovação da Fiscalização.

Quanto à execução, as obras deverão ser executadas devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

A execução dos serviços deverá atender integralmente às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, bem como às boas práticas da engenharia civil. A contratada deverá prover Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso.

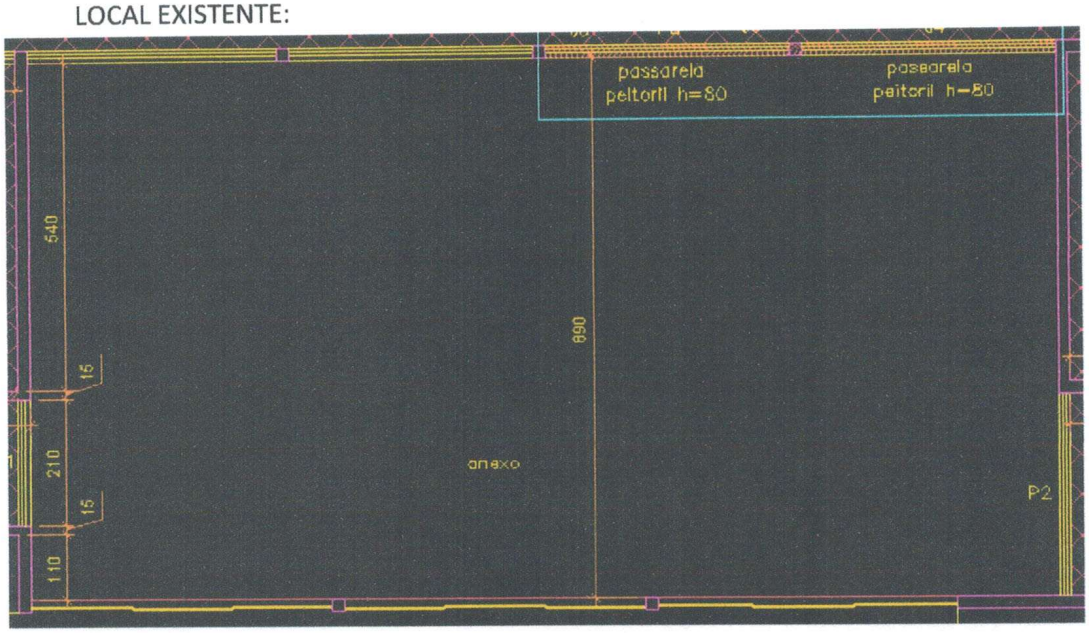
A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias livro de registro dos funcionários, compatível com o número de empregados no canteiro de obras, na medição mensal a ser realizada no mês posterior ao início das obras, a contratada deverá apresentar os recolhimentos Guias INSS e FGTS de todos os funcionários registrados envolvidos na obra.

O profissional devidamente credenciado e responsável pela direção técnica dos serviços, por parte da empresa executora, deverá acompanhar a obra, prestando a devida assistência técnica e comparecendo às vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.

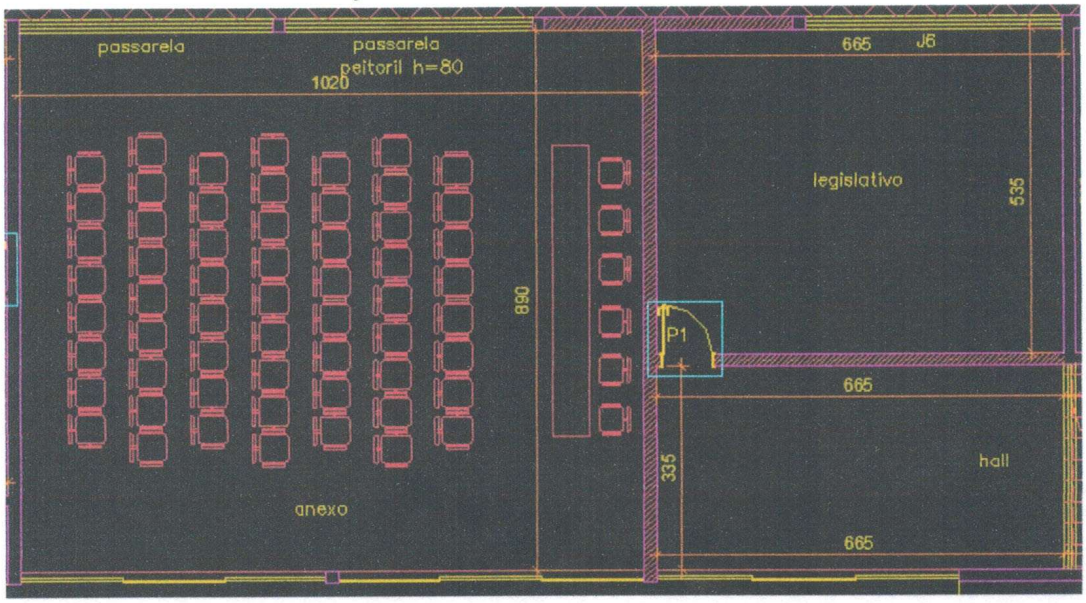
Todas as ordens de serviço, comunicações e determinações emitidas pela Fiscalização à contratada, ou desta àquela, deverão ser formalizadas por escrito, sendo este o único meio válido para a produção de efeitos técnicos e administrativos.

Por tratar-se de uma obra de reforma e adequação, poderão ocorrer ajustes e adequações em campo, desde que devidamente autorizados pelo responsável técnico e pela Fiscalização, com registro formal em diário de obra ou documento equivalente.

LOCAL EXISTENTE:



LOCAL APÓS INTERVENÇÕES:



1. INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Placa de obra: será fixada junto a entrada principal, placa de obra de 3,00 x 1,50 m, de chapa pintada ou plotada. Junto a essa placa será fixada placa da empreiteira, contendo nome da empresa e o nome e n.º do CREA do RT da obra.

- Barracão de Obra será executado junto à área a ser edificada e ser dimensionado, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene e armazenagem de materiais e equipamentos.

- Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.

- A retirada, acomodação e devida proteção de móveis, equipamentos eletrônicos, arquivos e pastas serão de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, devendo ser executadas previamente ao início dos serviços previstos nesta obra.

2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

- Remoção manual de vidros em esquadrias, na sala Anexo.

Será removido: um vidro fixo 4,00x2,20m, uma porta com os dois vidros fixos laterais, 2,10x3,25m e 1x2,25m respectivamente.

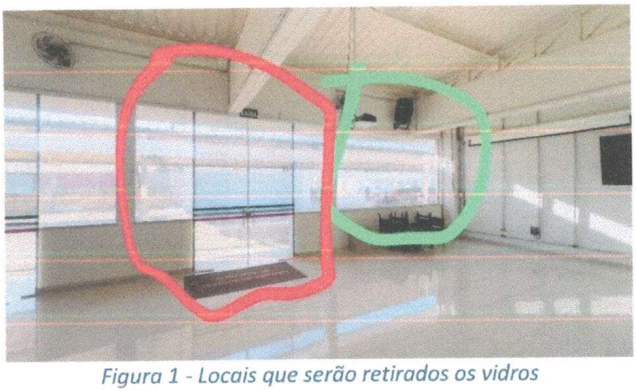


Figura 1 - Locais que serão retirados os vidros

3. ALVENARIAS

- As paredes de vedação externa serão em alvenaria de tijolo furado, espessura de acordo com especificado no projeto, assente com argamassa de cimento/areia traço 1:6, perfeitamente aprumadas, alinhadas e esquadrejadas em conformidade com o projeto arquitetônico. A alvenaria externa será para fechamento do vão da porta e seus vidros fixos.

- As paredes de divisão internas serão com sistema em chapas de gesso drywall, com duas faces duplas e estrutura metálica, com instalação de isolamento de lã de vidro.

- O sóculo com enchimento em tijolos e acabamento em revestimento em argamassa servirá de base para mesa principal, terá altura máxima de 12cm, comprimento de 8,90m e largura de 1,80m.

4. COBERTURAS E FORROS

- Na instalação do forro mineral e forro de chapa de gesso, devem ser verificados todos os detalhes previstos no projeto, por meio de locação prévia dos pontos de fixação dos pendurais, as posições das luminárias, ar condicionado, juntas de movimentação etc.

- Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapatas, exclusive montagem e desmontagem.

- Forro em chapa de gesso acartonada, incluso perfil tabica: sala legislativo e hall, receberá emassamento e pintura.

- O forro em lã de vidro Ecophon Mineralis ou similar/equivalente, esp. 12,5mm, incluso perfil tabica, com fixação estruturada em perfil metálico, será instalado na área destinada Anexo, não necessária pintura.

Marca: Ecophon ou similar/equivalente, Linha Modelo: Mineralis A ou similar, Dimensões 15 x 625 x 1250 mm, Composição: Painel em lã de vidro, revestido na face aparente com PVC. Aspecto visual: Branco, 80% reflexão de luz.

De acordo com Fabricante: "Ecophon Mineralis™ A possui um sistema de perfil aparente, com cada placa individualmente removíveis para fácil instalação e acesso para manutenção. A sua superfície lisa, suportar a limpeza diária com pano úmido, combinado com um simples design, propriedades acústicas e resistência mecânica, o torna uma escolha adequada para diversos tipos de espaços. Além disso, seu núcleo é feito de lã de vidro e possui excelente desempenho térmico." (Figura 2)

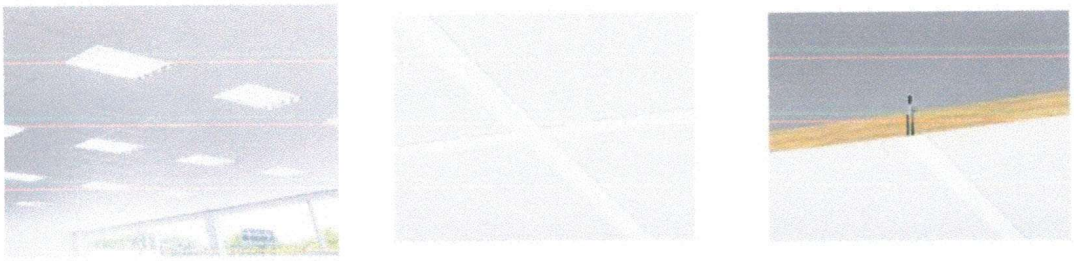


Figura 2 - FORRO MINERAL ECOPHON MINERALIS A 15X625X1250MM

5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- As instalações elétricas serão executadas de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e projeto elétrico disponibilizado.

Deverão ser utilizados nos serviços mão de obra de alto padrão técnico. Todos os materiais básicos: componentes, aparelhos e equipamentos a serem instalados deverão atender aos padrões de fabricação e aos métodos de ensaios exigidos pela ABNT e especificações complementares da CEMIG ou fornecedora local;

- A denominação genérica "Instalação elétrica" abrange os seguintes itens: Pontos de luminária, interruptor e tomadas; Caixa de passagem; Quadro de distribuição de circuitos e respectivos cabos alimentadores; Disjuntores, Distribuição de circuitos de iluminação e tomadas; Fornecimento e colocação de luminárias internas e externas.

6. ESQUADRIAS E FERRAGENS

- Portas:

A portas de madeira (0,90x2,10m) serão do tipo prancheta para pintura, com todos os acessórios e ferragens, nos locais e dimensões indicados no projeto. (sala legislativo)

- Janelas:

- As janelas (4,00x2,20m) são de vidro temperado incolor, espessura de 8mm, acabamento anodizado, com todos os acessórios e ferragens conforme projeto, no local que foi retirado o fixo de mesma dimensão.

7. PISOS E RODAPÉS

- Os peitoris serão de granito cinza andorinha com E= 3 cm, na espessura da alvenaria acabada.

- Rodapé em porcelanato, cor clara, similar ao existente, a serem instalados nas paredes de drywall.

- O contrapiso será desempenado com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), esp. 50mm.
- A camada de regularização será desempenado, com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia), sem junta com E= 3 cm.
- O piso porcelanato, cor clara, esmaltado, acetinado, borda retificado (similar ao existente), para revestimento do sóculo.

8. PINTURAS

- Serão aplicadas tintas de boa qualidade, para o total e perfeito cobrimento do reboco, das portas..

- As paredes internas e externas, serão seladas com aplicação de fundo selador acrílico em paredes e forro de gesso, uma demão.

- As paredes novas de gesso drywall serão emassadas com massa corrida.

- As paredes internas, externas e laje, serão pintadas manual com tinta látex PVA, cor de catálogo. A parede externa do fundo será pintada em sua totalidade.

- As portas de madeira, receberão pintura esmalte ou verniz, em duas demãos.

9. PLACAS E SINALIZAÇÕES VISUAIS

- Placa de chapa em alumínio fundido, tamanho 25x25cm, para identificação da nova portas de madeira.

- Placa de alumínio fundido, dimensão aproximadas de 1,70x1,00m, para inauguração, descrição à definir.

- Serão instaladas duas placas esmaltadas com a identificação nominal das vias públicas nas esquinas do imóvel. As placas serão fixadas em suporte metálico galvanizado, garantindo durabilidade e resistência às intempéries. A sinalização será posicionada de forma a assegurar plena visibilidade para pedestres e condutores.

10. LIMPEZA DE OBRA

Durante a execução e ao término dos serviços, a obra deverá permanecer limpa e organizada. Todo entulho deverá ser removido e destinado adequadamente. A entrega da obra deverá ocorrer com todas as instalações em pleno funcionamento e condições de uso imediato.

CURVELO (MG), 20 DE JULHO DE 2026.

SÉRGIO PEREIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO | **OBRA:** Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)

LOCAL: RUA GUIMARÃES ROSA, N° 680, BELA VISTA, CURVELO/MG

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Físico %	**8,26%**	**100,00%**		
		Financeiro	R$ 10.795,47	R$ 10.795,47		
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	Físico %	**0,23%**	**100,00%**		
		Financeiro	R$ 297,90	R$ 297,90		
3	ALVENARIAS E REVESTIMENTOS	Físico %	**14,46%**	**50,00%**	**50,00%**	
		Financeiro	R$ 18.894,85	R$ 9.447,43	R$ 9.447,43	
4	FORROS	Físico %	**31,36%**	**45,00%**	**55,00%**	
		Financeiro	R$ 40.981,17	R$ 18.441,53	R$ 22.539,64	
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Físico %	**13,62%**	**30,00%**	**20,00%**	**50,00%**
		Financeiro	R$ 17.796,75	R$ 5.339,03	R$ 3.559,35	R$ 8.898,38
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS	Físico %	**7,64%**		**100,00%**	
		Financeiro	R$ 9.983,93		R$ 9.983,93	
7	PISOS E RODAPÉS	Físico %	**4,72%**		**100,00%**	
		Financeiro	R$ 6.172,65		R$ 6.172,65	
8	PINTURAS	Físico %	**11,64%**		**70,00%**	**30,00%**
		Financeiro	R$ 15.207,01		R$ 10.644,91	R$ 4.562,10
9	PLACAS VISUAIS	Físico %	**6,49%**			**100,00%**
		Financeiro	R$ 8.482,20			R$ 8.482,20
10	LIMPEZA	Físico %	**1,57%**	**25,00%**		**75,00%**
		Financeiro	R$ 2.047,66	R$ 511,92		R$ 1.535,75
TOTAL		**Físico %**	**100,00%**	**34,31%**	**47,72%**	**17,97%**
		Financeiro	**R$ 130.659,59**	**R$ 44.833,26**	**R$ 62.347,91**	**R$ 23.478,42**

SÉRGIO PEREIRA GOMES

ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO	**DATA:** 20/07/2026
OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)	
LOCAL: RUA GUIMARÃES ROSA, Nº 680, BELA VISTA, CURVELO/MG	**FORMA DE EXECUÇÃO:**
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI 06/2026, SETOP 04/2026, SBC 07/2026, ORSE 04/2026 - S/ Desoneração	( ) DIRETA (X) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses	**LDI 23,67%**

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1			**INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**					**10.795,47**
1.1	ED-28427	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	unid	1,00	1.197,99	1.481,55	1.481,55
1.2	ED-50135	SETOP	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO PADRÃO DER MG	m²	10,50	717,26	887,04	9.313,92
2			**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**					**297,90**
2.1	ED-48516	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE VIDRO EM ESQUADRIAS, COM OU SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE LIMPEZA DO ENCAIXE, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	20,13	8,09	10,00	201,30
2.2	ED-48468	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COMERCIAL, EMBUTIDA OU SOBREPOR, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	un	6,00	13,02	16,10	96,60
3			**ALVENARIAS E REVESTIMENTOS**					**18.894,85**
3.1	96367	SINAPI	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	49,76	167,90	207,64	10.332,17
3.2	1973	ORSE	Isolamento térmico c/ mantas lã vidro, e = 25 mm	m²	49,76	37,94	46,92	2.334,74
3.3	ED-48233	SETOP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m²	11,33	104,04	128,67	1.457,19
3.4	ED-50727	SETOP	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	m²	22,65	11,02	13,63	308,72
3.5	ED-50761	SETOP	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	m²	22,65	43,57	53,88	1.220,38
3.6	ED-50621	SETOP	SÓCULO COM ENCHIMENTO EM TIJOLOS MACIÇOS, ALTURA DE 10CM À 12CM, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REVESTIMENTO DE ARGAMASSA, ESP. 20MM, COM APLICAÇÃO MANUAL	m²	16,02	163,62	202,35	3.241,65
4			**FORROS**					**40.981,17**
4.1	ED-49686	SETOP	FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	m²	57,86	64,04	79,20	4.582,51
4.2	COMP PRÓPRIA	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE LÃ DE VIDRO ECOPHON MINERALIS A 15 X 625 X 1250MM OU SIMILAR/EQUIVALENTE, INCLUSO TODOS ACESSÓRIOS (PERFIS, PRESILHAS, PARAFUSOS, BUCHA, PENDURAL, TIRANTE, ETC).	M²	99,86	209,06	258,54	25.817,80
4.3	96114 adaptado	SINAPI	ESTRUTURA DE FIXAÇÃO METÁLICA PARA FORRO DE LÃ DE VIDRO	m²	99,86	33,97	42,01	4.195,12
4.4	ED-28454	SETOP	PERFIL TABICA GALVANIZADO, TIPO LISA, COM ACABAMENTO EM PINTURA, NA COR BRANCA, PARA FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	m	82,20	19,08	23,60	1.939,92

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
4.5	ED-48246	SETOP	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME E RODAPÉ/GUARDA CORPO EM MADEIRA	m²	148,64	10,80	13,36	1.985,83
4.6	ED-9075	SETOP	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	m2xmês	148,64	13,38	16,55	2.459,99
5			**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**					**17.796,75**
5.1	ED-50227	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A 250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	3,00	275,18	340,32	1.020,96
5.2	ED-50232	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A 250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	8,00	319,67	395,34	3.162,72
5.3	ED-50228	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA,COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	un	15,00	122,52	151,52	2.272,80
5.4	ED-49414	SETOP	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	m	83,47	10,04	12,42	1.036,70
5.5	ED-48946	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 1,5 MM2, 70°C, 450/750V	m	178,54	3,28	4,06	724,87
5.6	ED-48951	SETOP	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	m	116,46	4,68	5,79	674,30
5.7	ED-34460	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	1,00	16,35	20,22	20,22
5.8	ED-34461	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	1,00	16,44	20,33	20,33
5.9	ED-14181	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, EXCLUSIVE BARRAMENTO DE FASE	un	1,00	201,09	248,69	248,69
5.10	ED-27086	SETOP	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X9W ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	un	6,00	256,31	316,98	1.901,88
5.11	ED-27084	SETOP	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE EMBUTIR COMPLETA, PARA QUATRO (4) LÂMPADAS TUBULARES LED 4X18W ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	un	9,00	603,15	745,92	6.713,28

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
6			ESQUADRIAS E FERRAGENS					9.983,93
6.1	ED-49603	SETOP	PORTA DE MADEIRA COMPLETA, DIMENSÃO (90X210)CM, TIPO DE ABRIR, UMA (1) FOLHA, ACABAMENTO NATURAL PARA PINTURA/ VERNIZ, TIPO PRANCHETA/SARRAFEADA, INCLUSIVE MARCO, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE PINTURA/VERNIZ	un	1,00	1.175,71	1.454,00	1.454,00
6.2	ED-51160	SETOP	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR, ESP. 10MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	m²	8,80	337,39	417,25	3.671,80
6.3	112700	SBC	MOLDURA ALUMINIO ANODIZADO PARA VIDRO TEMPERADO	m²	8,80	446,40	552,06	4.858,13
7			PISOS E RODAPÉS					6.172,65
7.1	ED-50569	SETOP	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	m²	17,80	70,44	87,11	1.550,56
7.2	ED-50170	SETOP	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	m²	17,80	51,65	63,88	1.137,06
7.3	ED-50753	SETOP	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (45X45)CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	17,80	110,41	136,54	2.430,41
7.4	ED-50771	SETOP	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM PORCELANATO, ALTURA 10CM, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m	39,55	13,61	16,83	665,63
7.5	ED-50997	SETOP	PEITORIL DE GRANITO, NA COR CINZA ANDORINHA, COM PINGADEIRA, ESP. 2CM, ACABAMENTO POLIDO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	1,00	314,54	388,99	388,99
8			PINTURAS					15.207,01
8.1	ED-50516	SETOP	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE OU FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	m²	157,38	7,43	9,19	1.446,32
8.2	ED-50514	SETOP	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	m²	22,65	8,30	10,26	232,39
8.3	ED-50484	SETOP	EMASSAMENTO EM PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m²	99,52	15,34	18,97	1.887,89
8.4	ED-50486	SETOP	EMASSAMENTO EM FORRO DE GESSO COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m²	57,86	19,71	24,38	1.410,63
8.5	ED-50478	SETOP	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m²	22,65	21,91	27,10	613,82
8.6	ED-50498	SETOP	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	373,95	17,51	21,65	8.096,02
8.7	ED-50499	SETOP	PINTURA LÁTEX (PVA) EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	57,86	19,53	24,15	1.397,32
8.8	ED-50526	SETOP	PINTURA COM VERNIZ SINTÉTICO MARÍTIMO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO BRILHANTE, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO	m²	3,78	26,23	32,44	122,62
9			PLACAS VISUAIS					8.482,20
9.1	ED-50635	SETOP	PLACA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, DIMENSÃO (85X50)CM, PARA INAUGURAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	un	2,00	2.503,96	3.096,65	6.193,30
9.2	ED-50642	SETOP	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, DIMENSÃO (25X25)CM, PARA IDENTIFICAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	un	1,00	46,82	57,90	57,90
9.3	13521	SINAPI	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	un	8,00	105,18	130,08	1.040,64

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
9.4	103693 adaptado	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, COM H= DE 2,0 M E DIÂMETRO DE 2". AF_03/2022	un	4,00	240,63	297,59	1.190,36
10			**LIMPEZA**					**2.047,66**
10.1	ED-50266	SETOP	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m²	148,64	9,12	11,28	1.676,66
10.2	ED-51125	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	m³	5,00	60,00	74,20	371,00
							TOTAL GERAL DA OBRA	**130.659,59**

SERGIO PEREIRA GOMES

ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO	**DATA**	20/07/2026
OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)		
LOCAL: RUA GUIMARÃES ROSA, N° 680, BELA VISTA, CURVELO/MG		

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %

TIPO DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Escolher os parâmetros abaixo dentro do intervalo dos quartis, no entanto sem extrapolar o intervalo do BDI acima:

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %	STATUS
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL		
Administração Central	3,00	4,00	5,50	5,50	OK!
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	1,00	OK!
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27	OK!
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,39	OK!
Lucro	6,16	7,40	8,96	6,79	OK!
Tributos (soma dos itens abaixo)	**5,15**	**6,65**	**8,65**	**5,65**	OK!
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	OK!
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65	OK!
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	2,00	OK!
TOTAL				**23,67**	OK!

BDI (CALCULADO) %:	**23,67**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

OBS:
(*) - PODE HAVER GARANTIA DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL DA LICITAÇÃO E NO CONTRATO DE EXECUÇÃO.
(**) - PODEM SER ACEITOS OUTROS PERCENTUAIS DE ISS DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

CURVELO 20/07/2026

SÉRGIO PEREIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS - OBRAS DE EDIFICAÇÃO

MINAS GERAIS — VIGÊNCIA APARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%
A	**Total**	**38,00%**	**38,00%**
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,62%	Não Incide
B2	Feriados	3,66%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	10,96%	8,31%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,14%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,76%	9,67%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,90%**	**19,31%**
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,18%	4,68%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	2,07%	1,57%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,64%	2,00%
C5	Indenização Adicional	0,52%	0,39%
C	**Total**	**11,57%**	**8,76%**
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,20%	7,34%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,56%	0,42%
D	**Total**	**18,76%**	**7,76%**
TOTAL (A+B+C+D)		116,23%	73,83%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

FONTE SINAPI: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro_SINAPI_Calculos_Parametros.pdf

CURVELO 20/07/2026

SÉRGIO PEREIRA GOMES

ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE LÃ DE VIDRO ECOPHON MINERALIS A 15 X 625 X 1250MM, INCLUSO TODOS ACESSÓRIOS (PERFIS, PRESILHAS, PARAFUSOS, BUCHA, PENDURAL, TIRANTE, ETC).

		Materiais e equipamentos	Unid	Preço	Coeficiente de Representatividade	Preço total
	MERCADO	FORRO DE LÃ DE VIDRO ECOPHON MINERALIS A 15 X 625 X 1250MM (conf média de 3 orçamentos: PortaldaAcustica, VocêConstroi e EspaçoMart)	M²	85,72	1,1	94,29
	MERCADO	ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO (PERFIS, PRESILHAS, PARAFUSOS, BUCHA, PENDURAL, TIRANTE) conf Orçamento VoceConstroi	M²	13,37	1,1	14,71
	MERCADO	FRETE DA LOJA (conf média)	M²	14,35	1,1	15,79
		Mão de Obra				
99360	SBC	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	H	31,73	1,6	50,77
99900	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,94	1,6	33,50
		Preco de Custo				**209,06**

ORÇAMENTOS

Forro Lã De Vidro Ecophon Mineralis A 15 X 625 X 1250 Mm Caixa Com 24 Unid

DATA	SITE	UN	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
20/07/26	https://www.portaldaacustica.com/produto/placa-la-de-vidro-mineralis-1250-x-625-x-15-mm-densidade-60-kg-m3-70648	Caixa	6,00	1725,6	R$ 10.353,60
20/07/26	https://www.voceconstroi.com.br/produto/forro-la-de-vidro-ecophon-mineralis-a-15-x-625-x-1250-mm-cx24-72100	Caixa	6,00	1003,2	R$ 6.019,20
20/07/26	https://www.espacosmart.com.br/forro-de-la-de-vidro-ecophon-mineralis-1250x625x15mm/p	Caixa	6,00	1551,36	R$ 9.308,16
				MÉDIA	R$ 8.560,32
			99,86	**VR. MÉDIO POR M²**	**R$ 85,72**

ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO (PERFIS, PRESILHAS, PARAFUSOS, BUCHA, PENDURAL, TIRANTE)

DATA	DESCRIÇÃO		CUSTO TOTAL
20/07/26	ORÇAMENTO EM ANEXO - LOJA VOCÊ CONSTROI		R$ 1.046,31
20/07/26	ORÇAMENTO EM ANEXO - LOJA ESPAÇO SMART		R$ 1.623,43
		MÉDIA	R$ 1.334,87
	99,86	**VR. POR M²**	**R$ 13,37**

FRETE DA LOJA

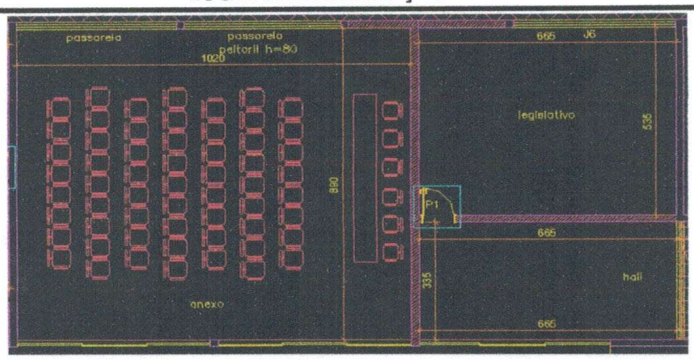
DATA	DESCRIÇÃO		CUSTO TOTAL
20/07/26	LOJA VOCÊ CONSTROI. ENTREGA NA CIDADE DE CURVELO		R$ 1.560,54
20/07/26	LOJA ESPAÇO SMART. ENTREGA NA CIDADE DE CURVELO		R$ 1.305,00
		MÉDIA	R$ 1.432,77
	99,86	**VR. MÉDIO POR M²**	**R$ 14,35**

SÉRGIO PEREIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)	PROJ. ARQUITETÔNICO (3 PRANCHAS), PROJ. ELÉTRICO (1 PRANCHA)

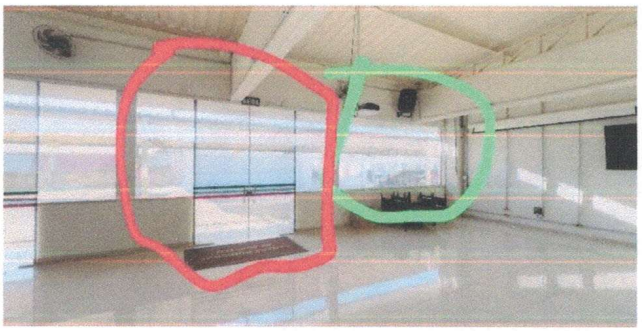
LOCAL DA INTERVENÇÃO



1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS			
Quantidade	1,00	UNID		
1.2	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO PADRÃO DER MG			
Quantidade	**Comprimento**	**Largura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	3,50	3,00		10,50
TOTAL				**10,50**

DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
2.1	REMOÇÃO MANUAL DE VIDRO EM ESQUADRIAS, COM OU SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE LIMPEZA DO ENCAIXE, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL			
Quantidade	**Comprimento**	**Altura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	4,00	2,20	Vidro fixo	8,80
2,00	1,00	2,25	Vidro fixo - lado da porta	4,50
1,00	2,10	3,25	Porta	6,83
TOTAL				**20,13**

Local:



2.2	REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COMERCIAL, EMBUTIDA OU SOBREPOR, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	
Quantidade	**Local**	
6,00	Nos locais que haverá intervenções instalações elétricas	
TOTAL		**6,00**

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)	PROJ. ARQUITETÔNICO (3 PRANCHAS), PROJ. ELÉTRICO (1 PRANCHA)

ALVENARIAS				
3.1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS			
3.2	Isolamento térmico c/ mantas lã vidro, e = 25 mm			
Quantidade	**Comprimento**	**Altura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	8,90	3,20	Dividir - anexo com legislativo	28,48
1,00	6,65	3,20	Dividir - hall e legislativo	21,28
TOTAL				**49,76**

3.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO			
Quantidade	**Comprimento**	**Altura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
2,00	1,00	2,25	Fechar Vidro fixo - lado da porta	4,50
1,00	3,25	2,10	Fechar - Porta	6,83
TOTAL				**11,33**

3.4	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	
3.5	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	
Quantidade	22,65	m2

3.6	SÓCULO COM ENCHIMENTO EM TIJOLOS MACIÇOS, ALTURA DE 10CM À 12CM, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REVESTIMENTO DE ARGAMASSA, ESP. 20MM, COM APLICAÇÃO MANUAL			
Quantidade	**Comprimento**	**Largura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	8,90	1,80	Sóculo - sala anexo	16,02
TOTAL				**16,02**

FORROS				
4.1	FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO			
Quantidade	**Comprimento**	**Largura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	6,65	5,35	Forro gesso - Legislativo	35,58
1,00	6,65	3,35	Forro gesso - Hall	22,28
TOTAL				**57,86**

4.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE LÃ DE VIDRO ECOPHON MINERALIS A 15 X 625 X 1250MM, INCLUSO TODOS ACESSÓRIOS (PERFIS, PRESILHAS, PARAFUSOS, BUCHA, PENDURAL, TIRANTE, ETC).			
4.3	ESTRUTURA DE FIXAÇÃO METÁLICA PARA FORRO DE LÃ DE VIDRO			
Quantidade	**Comprimento**	**Largura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	10,20	8,90	Forro lã de vidro ecophon - Anexo	90,78
10%	Perda, emenda ou inclinação			9,08
TOTAL				**99,86**

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)	PROJ. ARQUITETÔNICO (3 PRANCHAS), PROJ. ELÉTRICO (1 PRANCHA)

4.4	PERFIL TABICA GALVANIZADO, TIPO LISA, COM ACABAMENTO EM PINTURA, NA COR BRANCA, PARA FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO			
Quantidade	**Perímetro**	**Desconto**	**Local**	**M**
1,00	38,20		Forro gesso - Anexo	38,20
1,00	24,00		Forro gesso - Legislativo	24,00
1,00	20,00		Forro gesso - Hall	20,00
TOTAL				**82,20**

4.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME E RODAPÉ/GUARDA CORPO EM MADEIRA	
4.6	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	
Quantidade	**Descrição**	**Planta forro**
148,64	Forro de gesso	
TOTAL		**148,64**

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
OBS.:	Foi considerado o previsto no projeto elétrico, a inserção de pontos elétricos de forma embutida nas paredes ou laje. Por se tratar de adequação com a inserção de novos pontos elétricos, será verificado inloco a melhor forma de executar, considerando a opção que trazer menores impactos, podendo em alguns lugares utilizar pontos externos.	
5.1	PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A 250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	
Quantidade	**Local**	
3,00	Interruptor	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**3,00**

5.2	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A 250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	
Quantidade	**Local**	
8,00	tomada	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**8,00**

5.3	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA,COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	
Quantidade	**Local**	
15,00		**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**15,00**

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)	PROJ. ARQUITETÔNICO (3 PRANCHAS), PROJ. ELÉTRICO (1 PRANCHA)

5.10	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X9W ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	
Quantidade	**Local**	
4,00	Legislativo	
2,00	Hall	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**6,00**

5.11	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE EMBUTIR COMPLETA, PARA QUATRO (4) LÂMPADAS TUBULARES LED 4X18W ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	
Quantidade	**Local**	
9,00	Anexo	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**9,00**

5.4	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	
Quantidade	**Local**	
83,47	Lista material do projeto	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**83,47**

5.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 1,5 MM2, 70°C, 450/750V	
Quantidade	**Local**	
178,54	Lista material do projeto	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**178,54**

5.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	
Quantidade	**Local**	
116,46	Lista material do projeto	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**116,46**

5.7	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	
Quantidade	**Local**	
1,00	Lista material do projeto	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**1,00**

5.8	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	
Quantidade	**Local**	
1,00	Lista material do projeto	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**1,00**

5.9	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, EXCLUSIVE BARRAMENTO DE FASE	
Quantidade	**Local**	
1,00	Lista material do projeto	**Projeto elétrico 01/01**
TOTAL		**1,00**

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)	PROJ. ARQUITETÔNICO (3 PRANCHAS), PROJ. ELÉTRICO (1 PRANCHA)

ESQUADRIAS E FERRAGENS

6.1	PORTA DE MADEIRA COMPLETA, DIMENSÃO (90X210)CM, TIPO DE ABRIR, UMA (1) FOLHA, ACABAMENTO NATURAL PARA PINTURA/ VERNIZ, TIPO PRANCHETA/SARRAFEADA, INCLUSIVE MARCO, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE PINTURA/VERNIZ
OBS.:	Prancha 02/03

Quantidade	Comprimento	Altura	Local	ÁREA (m²)
1,00	0,90	2,10	P1 - 1 sala legislativo,	1,89
TOTAL				**1,00**

6.2	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR, ESP. 10MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL
6.3	MOLDURA ALUMINIO ANODIZADO PARA VIDRO TEMPERADO
OBS.:	Prancha 02/03

Quantidade	Comprimento	Altura	Local	ÁREA (m²)
1,00	4,00	2,20	Janela - Sala Legislativo	8,80
TOTAL				**8,80**

PISOS

7.4	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM PORCELANATO, ALTURA 10CM, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO

Quantidade	Perímetro	Desconto	Local	M
2,00	8,90		Paredes novas	17,80
2,00	6,65			13,30
1,00	8,45			8,45
TOTAL				**39,55**

7.5	PEITORIL DE GRANITO, NA COR CINZA ANDORINHA, COM PINGADEIRA, ESP. 2CM, ACABAMENTO POLIDO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO

Quantidade	Comprimento	Largura	Local	ÁREA (m²)
1,00	4,00	0,25	Janela - Sala Legislativo	1,00
TOTAL				**1,00**

7.1	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO
7.2	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO
7.3	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (45X45)CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO

Quantidade	Comprimento	Largura	Local	ÁREA (m²)
1,00	8,90	1,80	Sóculo - sala anexo	16,02
1,00	8,90	0,20	Acabamento frontal	1,78
TOTAL				**17,80**

PINTURA

8.1	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE OU FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO

Descrição		ÁREA (m²)
Paredes internas	Paredes drywaall - nova	99,52
Forro gesso		57,86

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)	PROJ. ARQUITETÔNICO (3 PRANCHAS), PROJ. ELÉTRICO (1 PRANCHA)
TOTAL	**157,38**

8.2	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	
8.5	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	
Descrição		**ÁREA (m²)**
Paredes externas	Alvenaria comum - nova	22,65
TOTAL		**22,65**

8.3	EMASSAMENTO EM PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA		
Quantidade	**99,52**	**M²**	Parede drywall (dois lados)

8.4	EMASSAMENTO EM FORRO DE GESSO COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA		
Quantidade	**57,86**	**M²**	Parede drywall (dois lados)

8.6	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)			
Quantidade	**Perímetro**	**Altura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
2,00	8,90	3,20	Anexo - interno	56,96
2,00	10,20	3,20		65,28
1,00	24,00	3,20	Legislativo - interno	76,80
1,00	20,00	3,20	Hall - interno	64,00
1,00	45,55	4,35	Externo - parede do fundo	198,14
Desconto de portas e janelas > 2m²				
-2,00	4,20	2,20	Legislativo - janela	-18,48
-1,00	4,95	2,20	Hall - porta acesso plenário	-10,89
-2,00	4,15	2,20	Porta - anexo	-18,26
-2,00	4,00	2,20	Janela - anexo	-17,60

MEMORIA DE CALCULO

OBRA: Reforma e Adequação – locais: anexo, sala legislativo e hall (área: 148,64 m²)			PROJ. ARQUITETÔNICO (3 PRANCHAS), PROJ. ELÉTRICO (1 PRANCHA)	
-2,00	5,00	2,20	Porta acesso ao plenário	-22,00
TOTAL				**373,95**

8.7	PINTURA LÁTEX (PVA) EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)			
Quantidade	**Comprimento**	**Largura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	6,65	5,35	Forro gesso - Legislativo	35,58
1,00	6,65	3,35	Forro gesso - Hall	22,28
TOTAL				**57,86**

8.8	PINTURA COM VERNIZ SINTÉTICO MARÍTIMO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO BRILHANTE, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO			
Quantidade	**Comprimento**	**Altura**	**Local**	**ÁREA (m²)**
1,00	0,90	2,10	P1 - 1 sala legislativo,	1,89
TOTAL (DOIS LADOS)				**3,78**

PLACAS VISUAIS		
9.1	PLACA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, DIMENSÃO (85X50)CM, PARA INAUGURAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	
Quantidade	**Local**	Descrição à definir - foi considerado 2 unidades, para pagar uma placa de dimensão maior
2,00	Referente à obra da reforma	
TOTAL		**2,00**
9.2	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, DIMENSÃO (25X25)CM, PARA IDENTIFICAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	
Quantidade	**Descrição**	Descrição à definir
1,00	Portas de madeira	
TOTAL		**1,00**
9.3	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	
9.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, COM H= DE 2,0 M E DIÂMETRO DE 2". AF_03/2022	
Descrição		
Serão instaladas duas placas esmaltadas com a identificação nominal das vias públicas nas esquinas do imóvel.		
LIMPEZA		
10.1	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	
Descrição	**Local**	**ÁREA (m²)**
Pav Térreo	Considerado área: anexo, legislativo e hall	148,64
TOTAL		**148,64**

10.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA		
Descrição	**Área**	**espessura**	**Volume**
Esquadrias			5,00
TOTAL			**5,00**

CURVELO(MG), 20/07/2026

SÉRGIO PEREIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D

CURVA ABC DE SERVIÇOS

LEGENDA	
A	até ~80%
B	de ~80% até 95%
C	de 95% a 100%

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO - sede da Câmara Municipal de Curvelo

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	PESO (%)	PESO ACUMUL. (%)	CLASSIFICAÇÃO
COMP PRÓPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE LÃ DE VIDRO ECOPHON MINERALIS A 15 X 625 X 1250MM OU SIMILAR/EQUIVALENTE, INCLUSO TODOS ACESSÓRIOS (PERFIS, PRESILHAS, PARAFUSOS, BUCHA, PENDURAL, TIRANTE, ETC).	M²	99,86	258,54	25.817,80	19,76%	19,76%	A
96367	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	49,76	207,64	10.332,17	7,91%	27,67%	A
ED-50135	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO PADRÃO DER MG	m²	10,50	887,04	9.313,92	7,13%	34,80%	A
ED-50498	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	373,95	21,65	8.096,02	6,20%	40,99%	A
ED-27084	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE EMBUTIR COMPLETA, PARA QUATRO (4) LÂMPADAS TUBULARES LED 4X18W ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	un	9,00	745,92	6.713,28	5,14%	46,13%	A
ED-50635	PLACA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, DIMENSÃO (85X50)CM, PARA INAUGURAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	un	2,00	3.096,65	6.193,30	4,74%	50,87%	A
112700	MOLDURA ALUMINIO ANODIZADO PARA VIDRO TEMPERADO	m²	8,80	552,06	4.858,13	3,72%	54,59%	A
ED-49686	FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	m²	57,86	79,20	4.582,51	3,51%	58,10%	A
96114 adaptado	ESTRUTURA DE FIXAÇÃO METÁLICA PARA FORRO DE LÃ DE VIDRO	m²	99,86	42,01	4.195,12	3,21%	61,31%	A
ED-51160	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR, ESP. 10MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	m²	8,80	417,25	3.671,80	2,81%	64,12%	A
ED-50621	SÓCULO COM ENCHIMENTO EM TIJOLOS MACIÇOS, ALTURA DE 10CM À 12CM, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REVESTIMENTO DE ARGAMASSA, ESP. 20MM, COM APLICAÇÃO MANUAL	m²	16,02	202,35	3.241,65	2,48%	66,60%	A
ED-50232	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A 250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5MM2 (70ºC 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	8,00	395,34	3.162,72	2,42%	69,02%	A
ED-9075	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	m2xmês	148,64	16,55	2.459,99	1,88%	70,90%	A
ED-50753	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (45X45)CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	17,80	136,54	2.430,41	1,86%	72,76%	A
1973	Isolamento térmico c/ mantas lã vidro, e = 25 mm	m²	49,76	46,92	2.334,74	1,79%	74,55%	A

CURVA ABC DE SERVIÇOS

LEGENDA	
A	até ~80%
B	de ~80% até 95%
C	de 95% a 100%

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO - sede da Câmara Municipal de Curvelo

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	PESO (%)	PESO ACUMUL. (%)	CLASSIFICAÇÃO
ED-50228	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA,COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	un	15,00	151,52	2.272,80	1,74%	76,29%	A
ED-48246	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME E RODAPÉ/GUARDA CORPO EM MADEIRA	m²	148,64	13,36	1.985,83	1,52%	77,81%	A
ED-28454	PERFIL TABICA GALVANIZADO, TIPO LISA, COM ACABAMENTO EM PINTURA, NA COR BRANCA, PARA FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	m	82,20	23,60	1.939,92	1,48%	79,29%	A
ED-27086	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X9W ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	un	6,00	316,98	1.901,88	1,46%	80,75%	B
ED-50484	EMASSAMENTO EM PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m²	99,52	18,97	1.887,89	1,44%	82,19%	B
ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m²	148,64	11,28	1.676,66	1,28%	83,48%	B
ED-50569	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	m²	17,80	87,11	1.550,56	1,19%	84,66%	B
ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	unid	1,00	1.481,55	1.481,55	1,13%	85,80%	B
ED-48233	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m²	2,25	128,67	1.457,19	1,12%	86,91%	B
ED-49603	PORTA DE MADEIRA COMPLETA, DIMENSÃO (90X210)CM, TIPO DE ABRIR, UMA (1) FOLHA, ACABAMENTO NATURAL PARA PINTURA/ VERNIZ, TIPO PRANCHETA/SARRAFEADA, INCLUSIVE MARCO, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE PINTURA/VERNIZ	un	1,00	1.454,00	1.454,00	1,11%	88,02%	B
ED-50516	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE OU FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	m²	157,38	9,19	1.446,32	1,11%	89,13%	B
ED-50486	EMASSAMENTO EM FORRO DE GESSO COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m²	57,86	24,38	1.410,63	1,08%	90,21%	B
ED-50499	PINTURA LÁTEX (PVA) EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	57,86	24,15	1.397,32	1,07%	91,28%	B
ED-50761	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	m²	22,65	53,88	1.220,38	0,93%	92,21%	B
103693 adaptado	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, COM H= DE 2,0 M E DIÂMETRO DE 2". AF_03/2022	un	4,00	297,59	1.190,36	0,91%	93,13%	B

CURVA ABC DE SERVIÇOS

LEGENDA	
A	até ~80%
B	de ~80% até 95%
C	de 95% a 100%

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO - sede da Câmara Municipal de Curvelo

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	PESO (%)	PESO ACUMUL. (%)	CLASSIFICAÇÃO
ED-50170	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	m²	17,80	63,88	1.137,06	0,87%	94,00%	B
13521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	un	8,00	130,08	1.040,64	0,80%	94,79%	B
ED-49414	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	m	83,47	12,42	1.036,70	0,79%	95,59%	C
ED-50227	PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A 250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C 450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	3,00	340,32	1.020,96	0,78%	96,37%	C
ED-48946	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 1,5 MM2, 70°C, 450/750V	m	178,54	4,06	724,87	0,55%	96,92%	C
ED-48951	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	m	116,46	5,79	674,30	0,52%	97,44%	C
ED-50771	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM PORCELANATO, ALTURA 10CM, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m	39,55	16,83	665,63	0,51%	97,95%	C
ED-50478	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m²		27,10	613,82	0,47%	98,42%	C
ED-50997	PEITORIL DE GRANITO, NA COR CINZA ANDORINHA, COM PINGADEIRA, ESP. 2CM, ACABAMENTO POLIDO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	1,00	388,99	388,99	0,30%	98,71%	C
ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	m³	5,00	74,20	371,00	0,28%	99,00%	C
ED-50727	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	m²	22,65	13,63	308,72	0,24%	99,23%	C
ED-14181	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, EXCLUSIVE BARRAMENTO DE FASE	un	1,00	248,69	248,69	0,19%	99,42%	C
ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	m²	22,65	10,26	232,39	0,18%	99,60%	C
ED-48516	REMOÇÃO MANUAL DE VIDRO EM ESQUADRIAS, COM OU SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE LIMPEZA DO ENCAIXE, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m²	20,13	10,00	201,30	0,15%	99,76%	C
ED-50526	PINTURA COM VERNIZ SINTÉTICO MARÍTIMO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO BRILHANTE, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO	m²	3,78	32,44	122,62	0,09%	99,85%	C
ED-48468	REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COMERCIAL, EMBUTIDA OU SOBREPOR, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	un	6,00	16,10	96,60	0,07%	99,92%	C

CURVA ABC DE SERVIÇOS

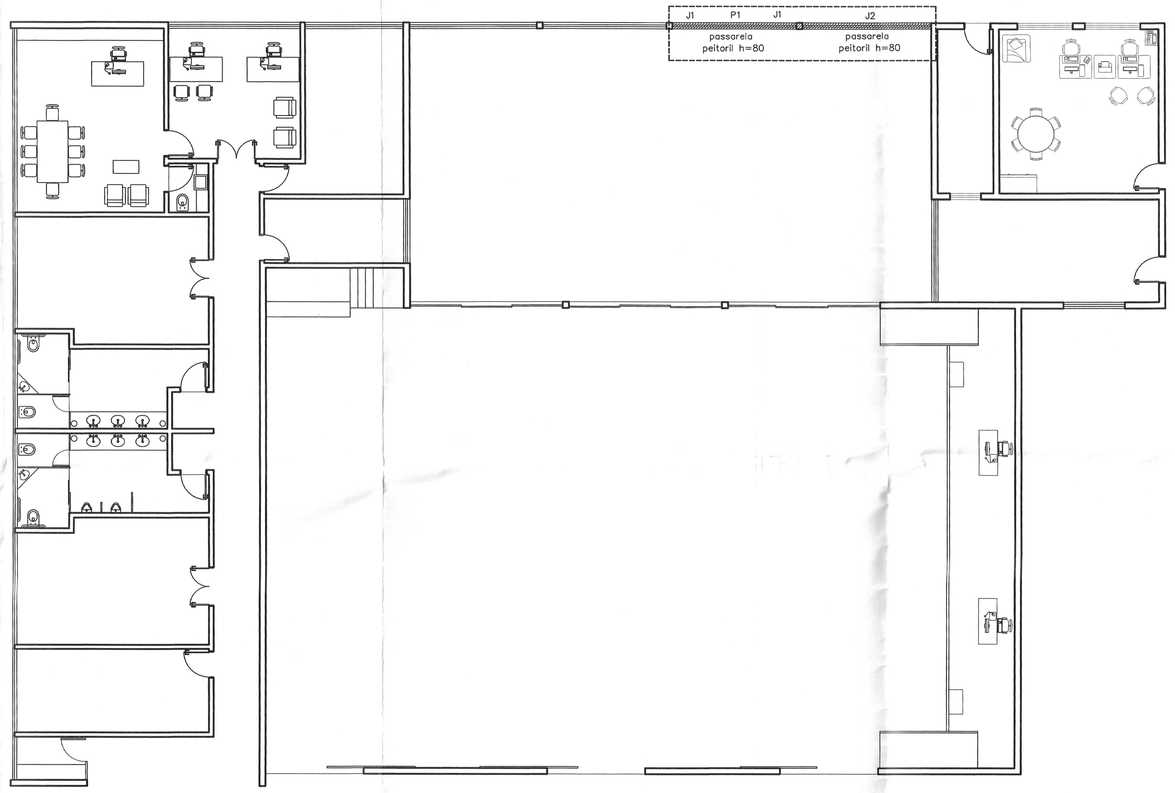
LEGENDA	
A	até ~80%
B	de ~80% até 95%
C	de 95% a 100%

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO - sede da Câmara Municipal de Curvelo

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	PESO (%)	PESO ACUMUL. (%)	CLASSIFICAÇÃO
ED-50642	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, DIMENSÃO (25X25)CM, PARA IDENTIFICAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	un	1,00	57,90	57,90	0,04%	99,97%	C
ED-34461	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	1,00	20,33	20,33	0,02%	99,98%	C
ED-34460	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	1,00	20,22	20,22	0,02%	100,00%	C
TOTAL GERAL DA OBRA					**130.659,59**			

CURVELO/MG, 07/01/2026

SÉRGIO PEREIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA: 200.646/D



PLANTA DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO

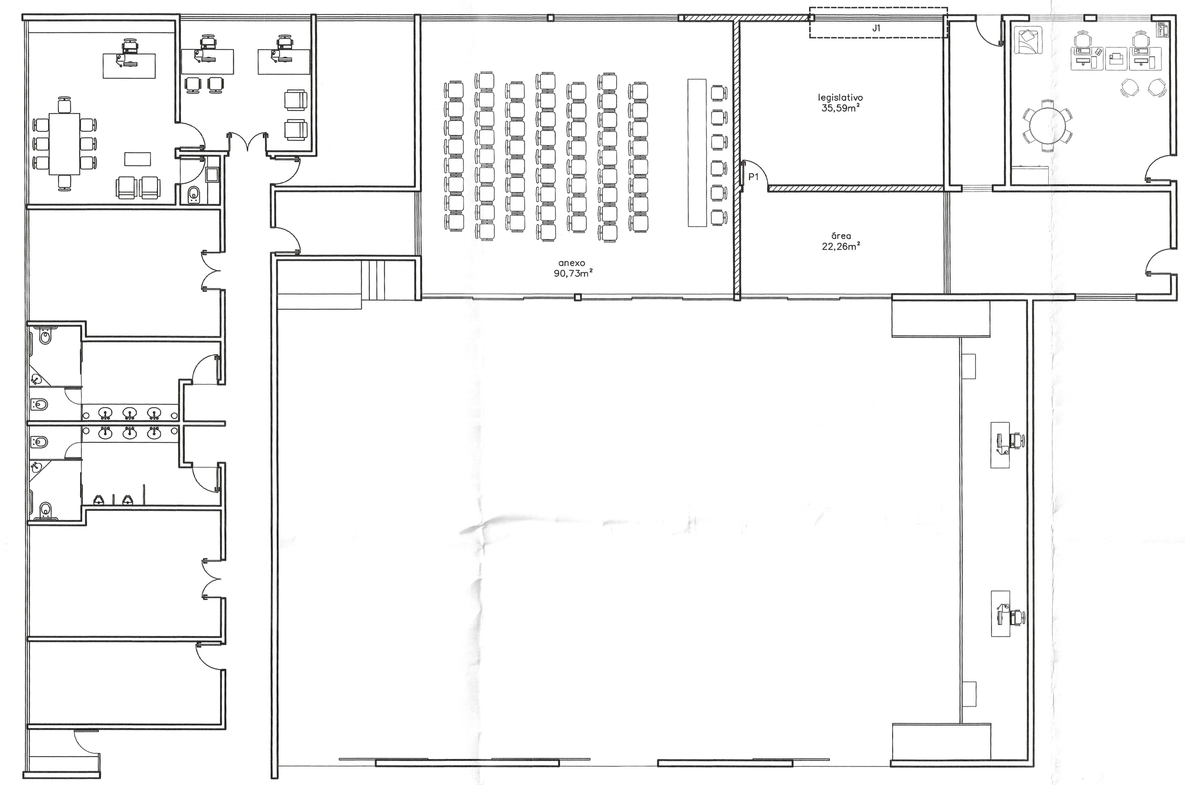
ESCALA : 1/100

REMOÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS
A = 20,13m²

TABELAS DE JANELAS E PORTAS
A SEREM RETIRADAS

JANELAS		QNTD.
J1	100x170x80	02
J2	300x170x80	01

PORTAS		QNTD.
P1	200x250	01



PLANTA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO

ESCALA : 1/100

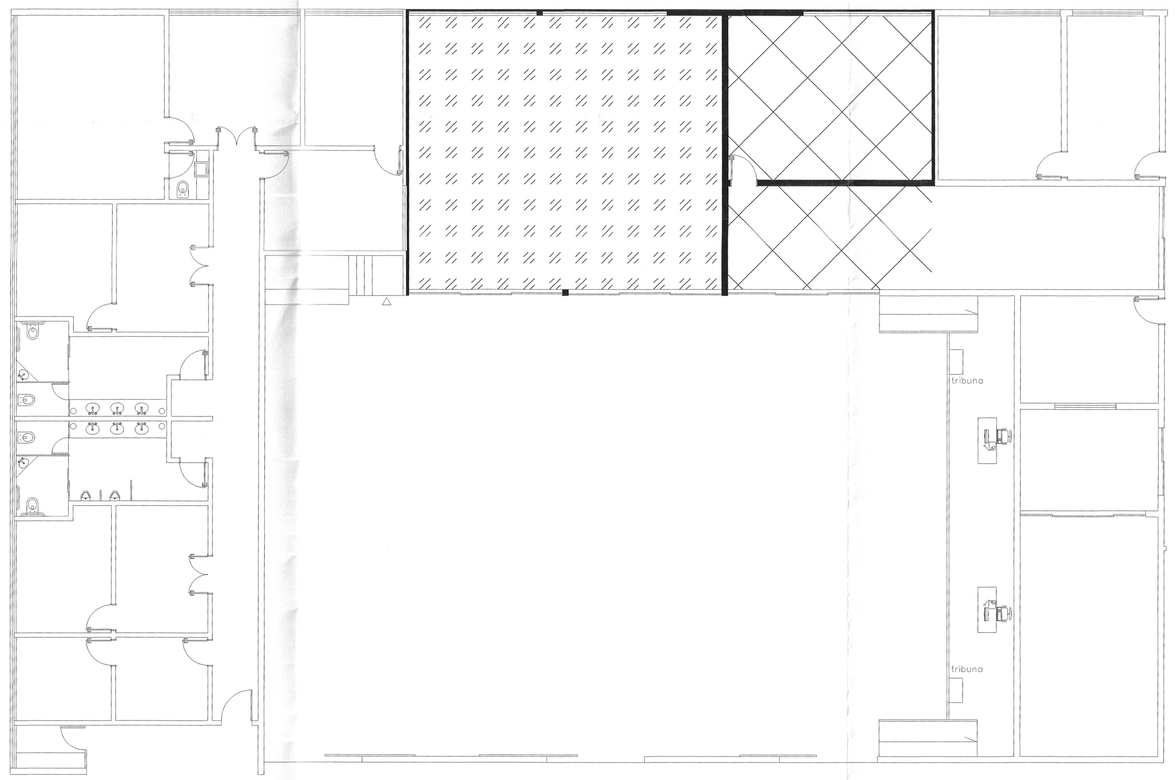
OBS: OS PONTOS ELÉTRICOS SERÃO MANTIDOS, MAS AJUSTES SIMPLES PODEM SER FEITOS NA EXECUÇÃO DA OBRA

PAREDES INTERNAS A SEREM CONSTRUÍDAS (ACRESCIMO)

TABELAS DE JANELAS E PORTAS
A SEREM COLOCADAS

TABELA DE PORTAS	QNTD.
P1 — 90x210	01

TABELA DE JANELAS	QNTD.
J1 — 420x100x160	01



PLANTA DE FORRO E PINTURA

ESCALA : 1/100

FORRO LÃ DE VIDRO = 99,86m²

FORRO DE GESSO = 57,86m²

PAREDES A SEREM PINTADAS = 157,38m²

PARA USO DA PREFEITURA DE CURVELO

PARA USO DO REQUERENTE — PROJETO TERRENO EDIFICAÇÃO

ÁREA DE PROJEÇÃO	148,64m²	TAXA DE OCUPAÇÃO		4,40%
ÁREA A CONSTRUIR	148,64m²	COEF. APROV. BÁSICO: 1,0	BÔNUS: –	COEF. APROV. (TOTAL): 0,04
ÁREA A DEMOLIR	–	TAXA DE PERMEABILIDADE		

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.06.185.0109.001
ÁREA DO TERRENO: 3374,29m²
ZONA (MAPA ZONEAMENTO): ZA
USO: SERV. PÚBLICO
LOGRADOURO (RUA/AV./PRAÇA, Nº, BAIRRO, CIDADE, UF): RUA GUIMARÃES ROSA, Nº 680, BELA VISTA, CURVELO/MG
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SÉRGIO TEIXEIRA GOMES – CREA 200.646/D — CONTATO: (38) 998151569
PROPRIETÁRIO (S): CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO CNPJ: 28.207.783/0001-96 — CONTATO:
DATA: 01/2026
FORMATO: A0
TÍTULO: PROJETO ARQUITETÔNICO
FOLHA: 01 / 01
CONTEÚDO: PLANTA DE DEMOLIÇÃO, PLANTA DE REFORMA, PLANTA DE FORRO E PINTURA


QDI
35W
35W
35W